



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício nº 648/2022

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa 20 de setembro de 2022

De: Diretoria Geral da Política de Assistência Social
Para: Câmara Municipal da Lapa

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2261/2022
Data: 21/09/2022 - Horário: 09:46
Administrativo

Venho por meio deste, em resposta ao Ofício Nº 561/2022/PRESI/SEC, referente ao Requerimento 95/2022, informar que, desde 2021 este Município, solicita a retomada e finalização da obra de construção das 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais das Comunidades Quilombolas da Lapa. Os pedidos foram realizados por meio do Ofício Nº 49 de janeiro de 2021 e reiterado por meio do Ofício Nº 328 de maio de 2021.

Em março deste ano, em contato com o Superintendente de Programas Kerwin Kuhlemann, iniciamos as tratativas com a Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR, com objetivo de Finalização de Obras – PNHR.

Deste requerimento, originou-se a realização de um convenio entre o Município da Lapa e a COHAPAR para finalização das obras, o qual tramita por meio do **E- Protocolo: 18.913.843-1, CONTRATO/CONVENIO Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO, TERMO DE CONVENIO/FORMALIZAÇÃO CONVÊNIO - MORADIAS RURAIS LAPA - QUILOMBOLA I E II, COM 17 E 31 UNIDADES HABITACIONAIS, RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR E CASA FÁCIL PARANÁ.** O qual segue na íntegra anexo a este Ofício para conhecimento e acompanhamento, bem como demonstrativo do andamento do processo.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

*Comun. Quilombola
21/09/22*
*GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente*

Excelentíssimo Dr. Gustavo Ribas Daou
Presidente da Câmara de Vereadores



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
20/09/2022 14:58:55





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 328/2020

Lapa 25 de maio de 2021

De: Prefeitura Municipal da Lapa/PR
Para: COHAPAR

Assunto: Programa de Habitação Rural

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, requerer informações sobre o desenvolvimento do Programa Nacional de Habitação de Interesse Rural, que está sendo executado no Município referente a construção de 54 unidades habitacionais, na modalidade de autoconstrução, nas Comunidades Quilombolas do Feixo, Vila Esperança e Restinga.

Para fins de atualização das informações, encaminho o relatório de acompanhamento das etapas que foram executadas até 20/12/2020, conforme documento deixado pela equipe anterior, para conhecimento e validação junto ao setor responsável.

Lembramos que a retomada do programa é de extrema importância para as comunidades que aguardam a finalização das moradias, bem como para o encerramento do programa com excelência no Município.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Jorge Langue
Diretor Presidente
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei
CEP: 82.530-195- Curitiba – Paraná



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
07/06/2021 16:55:49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/06/2021 16:55:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ateende.net/p60be79cb2376a>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 49/2022

Lapa 21 de janeiro de 2022

De: Prefeitura Municipal da Lapa/PR
Para: COHAPAR

Assunto: Programa de Habitação Rural

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, reiterar a solicitação expedida por meio do Oficio Nº 328/2021 de 25 de maio de 2021, referente a informações sobre o desenvolvimento do Programa Nacional de Habitação de Interesse Rural, que está sendo executado no Município referente a construção de 54 unidades habitacionais, na modalidade de autoconstrução, nas Comunidades Quilombolas do Feixo, Vila Esperança e Restinga.

Lembramos que a retomada do programa é de extrema importância para as comunidades que aguardam a finalização das moradias, bem como para o encerramento do programa com excelência no Município.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Jorge Langue
Diretor Presidente
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei
CEP: 82.530-195- Curitiba – Paraná

Andamentos

Parecer de andamento	Sequência	Data	Local De	Local Para	Motivo	Enviado Por	Recebido Órgão Por	Recebido/Recusado Local Por	Prazo Justificativa
	16	20/09/2022 09:30	COHAPAR/DIPP - DIRETORIA PROGRAMAS E PROJETOS	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	PROVIDENCIAS	Soraya Zettar de Souza Silveria			
	15	19/09/2022 18:21	COHAPAR/SEGE - SECRETARIA GERAL	COHAPAR/DIPP - DIRETORIA PROGRAMAS E PROJETOS	PROVIDENCIAS	Camila de Lima Pissuto dos Reis			
	14	13/09/2022 09:44	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	COHAPAR/SEGE - SECRETARIA GERAL	PROVIDENCIAS	Jefferson Santiago de Alencar			
	13	30/08/2022 08:56	COHAPAR/SUPG - SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	PROVIDENCIAS	Juliana Busetti Mori			
	12	29/08/2022 17:24	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/SUPG - SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS	PROVIDENCIAS	Luciano Braga Cortes			
	11	26/08/2022 17:28	COHAPAR/SUPG - SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Juliana Busetti Mori			
	10	25/08/2022 10:29	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	COHAPAR/SUPG - SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS	PROVIDENCIAS	Bruno Costa Schroeder			
	9	24/08/2022 17:07	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	PROVIDENCIAS	Luciano Braga Cortes			
	8	08/08/2022 11:30	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Petruska Laginski Groth			
	7	05/08/2022 11:31	COHAPAR/SUJU - SUPERINTENDENCIA JURIDICA	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Vania Nicolicchi			
	6	11/07/2022 17:50	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/SUJU - SUPERINTENDENCIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Luciano Braga Cortes			
	5	21/06/2022 17:10	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Paulo Sergio Chinato			
	4	20/06/2022 15:20	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Bruno Costa Schroeder			
	3	16/06/2022 18:38	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	PROVIDENCIAS	Luciano Braga Cortes			
	2	03/06/2022 16:58	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	PROVIDENCIAS	Petruska Laginski Groth			
	1	12/05/2022 11:18	COHAPAR/DEPG - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	COHAPAR/DIU - DIRETORIA JURIDICA	ANDAMENTO INICIAL	Bruno Costa Schroeder			



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: COHAPAR	Em: 30/04/2022 11:52	CNPJ Interessado 76.020.452/0001-05	Protocolo: 18.913.843-1
Interessado 1: MUNICÍPIO DA LAPA			
Interessado 2: -			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	LAPA / PR
Palavras-chave:	ACORDO DE COOPERACAO, TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	1/2022		
Detalhamento:	FORMALIZAÇÃO CONVÊNIO - MORADIAS RURAIS LAPA - QUILOMBOLA I E II, COM 17 E 31 UNIDADES HABITACIONAIS, RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR E CASA FÁCIL PARANÁ.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Memo nº 001 – DIOB/DIPP

Curitiba, 30 de abril de 2022

À DIJU,

Ref.: Formalização Convênio – Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR e Casa Fácil Paraná.

Solicitamos parecer jurídico e minuta do Convênio sem repasse de recursos a ser formalizado entre a COHAPAR, o Município da Lapa tendo por objeto concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Os referidos empreendimentos foram contratados junto ao Agente Financeiro CAIXA em 26/04/2018, sendo a COHAPAR Entidade Organizadora, que sinteticamente descrevendo, atuou na identificação e organização das famílias elegíveis ao Programa; apresentou propostas para seleção do Ministério gestor; apresentou os projetos das propostas selecionadas ao agente financeiro; gerenciou e fiscalizou as obras, prestou assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados; e pode, quando necessário, responsabilizar-se pelo aporte adicional de recursos necessários à produção da unidade habitacional.

Ocorre que durante a execução do empreendimento, que é desenvolvido dentro de uma comunidade quilombola não foi possível a conclusão das unidades dentro do prazo e com os valores inicialmente contratados, conforme relata o engenheiro fiscal das obras:

"(...) a dificuldade na contratação de mão de obra intensificou durante o período da pandemia em razão de uma cartilha emitida pela Fundação Palmares com orientações para o enfrentamento do coronavírus, onde restringiram severamente a entrada de "pessoas de fora" dos Quilombos para qualquer tipo de atividades a partir de 20 de março de 2020. Desde esta data até setembro de 2021 apenas 03 profissionais moradores do Quilombo estiveram a frente dos trabalhos até que os materiais depositados em algumas casas acabaram e não tivemos mais nenhuma liberação financeira para continuidade do projeto. Da mesma forma que nos demais empreendimentos, os custos dos materiais tiveram um significativo aumento e para concluir estas obras existe a necessidade de

complementar o valor do orçamento com aporte de R\$ 11.300,00 para cada unidade habitacional."

Ainda, a Diretoria de Obras da COHAPAR relata que "com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R\$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R\$ 56.781,57".

Atualmente os empreendimentos estão com 55,44% e 56,24% de execução de obras; portanto, considerando o valor já aportado pelo agente financeiro e o saldo remanescente para a conclusão das unidades, resta a complementação de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) – ou R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por unidade habitacional, conforme orçamento realizado pela equipe da Diretoria de Obras, para viabilizar a conclusão das unidades, garantindo assim o compromisso assumido com as famílias beneficiárias e o agente financeiro.

Desse valor por unidade o MUNICÍPIO aportará em bens e serviços o equivalente a R\$ 3.300,00 (três mil reais), e a COHAPAR o restante – ou seja – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Anexos: Termos de Cooperação e Parceria, firmados entre Caixa e COHAPAR; Despacho DIOB – processo 18.664.609-6 – relatando fatos e solicitando aporte; Notas Técnicas do engenheiro fiscal da obra; Perfil socioeconômico dos empreendimentos; Orçamento contratado; Orçamentos atualizados; Planilhas de liberação de serviços – PLS e relatórios fotográficos; e Minuta do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Andre Vinicius Bueno
Diretor - DIOB

Assinado Eletronicamente
Luis Antonio Werlang
Diretor - DIPP

Grau de sigilo
Público



TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) RAFAEL IVANO RAZINI DA CONCEIÇÃO conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA/DF, no livro 3235-P, fls. 89 E 90, e substabelecimento lavrado nas notas do 8º Ofício de TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CURITIBA/PR, no livro 3493/2018, fls. 01, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CNPJ nº. 76.592.807/0001-22, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Viabilizar, no(s) LAPA/PR ações para a implementação do empreendimento 488229-61 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

2 – ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

a) ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do OGU para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

b) BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

3 – DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens e serviços, na produção de unidades habitacionais.

3.1 – A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

a) O aporte de valor de subsídio para obra, ATEC, TS e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1



- b) Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;
c) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA, e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
- c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
- e) Analisar o enquadramento do BENEFICIÁRIO no programa;
- f) Viabilizar a abertura, na CAIXA, de contas vinculadas à proposta/empreendimento, em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS e da ENTIDADE ORGANIZADORA;
- g) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
- h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistemas corporativos dos contratos firmados com a ENTIDADE ORGANIZADORA e os BENEFICIÁRIOS;
- i) Repassar à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a produção das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
- j) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso;
- k) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;
- l) Permitir o acesso da ENTIDADE ORGANIZADORA aos sistemas corporativos, quando necessário, exclusivamente para cadastramento de dados dos beneficiários vinculados aos empreendimentos da referida ENTIDADE ORGANIZADORA.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério das Cidades;
- b) Apresentar propostas para participação em processo de seleção;
- c) Atender aos critérios e diretrizes de seleção de candidatos a beneficiários, na forma disciplinada pelo Ministério das Cidades;
- d) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- e) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
- f) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905

2



- g) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, viabilizar a contratação e acompanhar a execução dos projetos;
- h) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- i) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
- j) Organizar e executar o processo de inscrição, hierarquização e classificação das famílias interessadas em obter subsídios com recursos do OGU, de acordo com as condições do PNHR, observados os critérios de transparência e publicidade;
- k) Solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários selecionados no Grupo I e apresentar à CAIXA o ofício de solicitação com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO;
- l) Responsabilizar-se pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto à inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO;
- m) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR;
- n) Convocar assembléia dos BENEFICIÁRIOS para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE e promover a capacitação da Comissão eleita para desempenho de suas funções;
- o) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE;
- p) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
- q) Consultar as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, de mobilização social e de elaboração dos projetos habitacionais;
- r) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio e/ou financiamento, condições e finalidade do PNHR;
- s) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda dos BENEFICIÁRIOS;
- t) Colher as assinaturas dos beneficiários nos respectivos formulários, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas.
- u) Autenticar, mediante carimbo e assinatura, a documentação exigida no dossiê;
- v) Proceder à inclusão de dados dos beneficiários do PNHR no sistema corporativo da CAIXA, necessários a operacionalização da operação, por meios próprios ou por meio de entrega dos documentos necessários em agência da CAIXA ou Correspondente Bancário, garantindo o preenchimento correto das informações;
- w) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
- x) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários;
- y) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA – EO, para crédito da contrapartida financeira, se for o caso; para crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e do trabalho social, quando for o caso;
- z) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 CEP: 74000-0000 - Fone: (65) 3200-0000

3



- aa) Assumir a contratação da produção das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de Empreitada Global. Tabelião
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO
Rua Marechal Deodoro, 345 - CEP 80060-010 - CURITIBA - PR
- bb) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos, etc, devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
- cc) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
- dd) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicílio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
- ee) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
- ff) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
- gg) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- hh) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a produção das unidades habitacionais;
- ii) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
- jj) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- kk) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- ll) Cumprir o cronograma físico-financeiro global aprovado pela engenharia da CAIXA;
- mm) Apresentar mensalmente, à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, preenchida e assinada, a Planilha de Liberação de Serviços - PLS demonstrando a evolução física do empreendimento;
- nn) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
- oo) Receber os boletos de cobrança referentes a cada contrato firmado com os beneficiários vinculados ao empreendimento objeto deste Termo, nas operações para contratação de financiamentos, e entregá-los, em tempo hábil, aos beneficiários/devedores para que estes adotem as providências de pagamento;
- pp) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que durante a fase de construção o valor da atualização monetária deve ser pago pelo devedor, mensalmente, juntamente com os juros contratuais;
- qq) O primeiro encargo vence no mês subsequente ao da contratação, na mesma data de assinatura do contrato, e os demais, na mesma periodicidade e data;
- rr) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que na fase de amortização da dívida é devido o pagamento do encargo semestral, composto pela amortização do saldo devedor, atualização monetária, juros contratuais e taxas, se houver;

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



- ss) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que o primeiro encargo vence no sexto mês depois de decorridos doze meses da contratação ou seis meses após o último crédito do financiamento para a construção/reforma, o que ocorrer primeiro;
- tt) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que a Taxa de Cobertura de Sinistro – TCS deve ser paga à vista pelo beneficiário, no momento da contratação, mediante aplicação de percentual incidente sobre o Valor de Financiamento, de acordo com o grupo de renda;
- uu) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s)/devedore(s);
- vv) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social;
- ww) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e também aquelas previstas no PNHR.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

- minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- promover o uso racional dos materiais de construção;
- arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos na CLÁUSULA SEXTA e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS APROVADOS PELA ABNT – Nas operações com recursos do FGTS, a ENTIDADE ORGANIZADORA apresenta declaração em que afirma utilizar materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação, sejam:

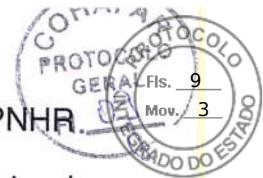
a) Qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5



b) Certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

12º TABELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião
Av. Presidente Dutra, 940 - CEP 81060-000 - CURITIBA - PR

Curitiba, 07 AGO 2018 Paraná

A presente fotocópia é reprodução feita do documento original apresentado neste Cartório, nesta data, para o beneficiário da operação.

8 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

8.1 – A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

8.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

9 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.

9.1 – O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

9.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

10 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura dos contratos individuais com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido enquanto vigorar algum contrato individual vinculado ao empreendimento.

11 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas quarta e quinta. A resolução deste instrumento será automática e independe de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1 – É possível a resilição unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

12.2 – Nas hipóteses de resilição unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

13 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

13.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:

13.1.2 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da ENTIDADE ORGANIZADORA, apenas é dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6

J

H



Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHRCCG



14 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL A ENTIDADE ORGANIZADORA para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, as quais são válidas por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradicção, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

14.1 – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.

14.2 – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

14.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

15 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

LAPA

Local/Data

, 26 de abril de 2018

Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA
Nome: _____
CPF: _____
Testemunhas
Nome: Bruno Costa Schroeder
CPF: 368.290.698-31

Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora
Nome: Nelson Cordeiro Justus
CPF: 018.689.159-80

Nome: Guillermo José Mateo Leder
CPF: 228.723.368-77

Mateo
ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Projetos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

29.742 v020 micro





Grau de sigilo
Público



TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA VIABILIZAR O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR – RECURSOS DO OGU.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo (qualificar o Gerente Geral da Agência) RAFAEL IVANO RAZINI DA CONCEIÇÃO conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA/DF, no livro 3235-P, fls. 89 E 90, e substabelecimento lavrado nas notas do 8º Ofício de TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CURITIBA/PR, no livro 3493/2018, fls. 01, assinado no final deste instrumento, doravante designada CAIXA, e de outro lado a(o) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, inscrita no CNPJ nº. 76.592.807/0001-22, representada(o) por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, têm justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1 – DO OBJETO – Viabilizar, no(s) LAPA/PR ações para a implementação do empreendimento 488237-68 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

2 – ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS – Para efeito deste Termo de Cooperação e Parceria considera-se:

a) ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do OGU para a produção de unidade habitacional no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

b) BENEFICIÁRIO(S): pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

3 – DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens e serviços, na produção de unidades habitacionais.

3.1 – A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

a) O aporte de valor de subsídio para obra, ATEC, TS e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1



- b) Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;
c) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

REGISTRO DE NOTAS**quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal.**

Protocolo Padrão: 046-00780060-010 - CURITIBA-PR

Curitiba, 07 AGO. 2018 Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento

Assinado digitalmente neste dia, n.º 05, nesta data.

Selo de autenticidade fixado na última folha do documento

FI. 05

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo à ENTIDADE ORGANIZADORA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- b) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as orientações necessárias referentes às condições do PNHR;
- c) Receber e analisar a documentação necessária para fins de participação no âmbito do PNHR, dando conhecimento à ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) Fornecer à ENTIDADE ORGANIZADORA a relação e os modelos de todos os formulários necessários à formalização do processo;
- e) Analisar o enquadramento do BENEFICIÁRIO no programa;
- f) Viabilizar a abertura, na CAIXA, de contas vinculadas à proposta/empreendimento, em nome da COMISSÃO DE REPRESENTANTES do grupo de BENEFICIÁRIOS e da ENTIDADE ORGANIZADORA;
- g) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a manifestação da área técnica da CAIXA;
- h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistemas corporativos dos contratos firmados com a ENTIDADE ORGANIZADORA e os BENEFICIÁRIOS;
- i) Repassar à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE em nome dos beneficiários, em parcelas, os subsídios com recursos do OGU concedidos para a produção das unidades habitacionais, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras;
- j) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução das obras, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de assistência técnica especializada, quando for o caso;
- k) Repassar à ENTIDADE ORGANIZADORA, conforme a evolução do trabalho social, o subsídio concedido pelo OGU para auxiliar nos custos de realização do trabalho social, quando for o caso;
- l) Permitir o acesso da ENTIDADE ORGANIZADORA aos sistemas corporativos, quando necessário, exclusivamente para cadastramento de dados dos beneficiários vinculados aos empreendimentos da referida ENTIDADE ORGANIZADORA.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) Submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo Ministério das Cidades;
- b) Apresentar propostas para participação em processo de seleção;
- c) Atender aos critérios e diretrizes de seleção de candidatos a beneficiários, na forma disciplinada pelo Ministério das Cidades;
- d) Apresentar Lei Orçamentária Anual – LOA, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- e) Apresentar Lei autorizativa específica para destinação dos recursos financeiros no Programa, quando representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal, quando houver contrapartida financeira;
- f) Apresentar Estatuto/Contrato Social, quando não se tratar de PODER PÚBLICO;

29.742 v020 micro

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



- g) Desenvolver atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, viabilizar a contratação e acompanhar a execução dos projetos;
- h) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso;
- i) Apresentar e realizar o projeto técnico social, por meio do responsável técnico com habilitação necessária;
- j) Organizar e executar o processo de inscrição, hierarquização e classificação das famílias interessadas em obter subsídios com recursos do OGU, de acordo com as condições do PNHR, observados os critérios de transparência e publicidade;
- k) Solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos dados dos beneficiários selecionados no Grupo I e apresentar à CAIXA o ofício de solicitação com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO;
- l) Responsabilizar-se pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto à inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO;
- m) Comunicar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social os empreendimentos contratados no PNHR;
- n) Convocar assembleia dos BENEFICIÁRIOS para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE e promover a capacitação da Comissão eleita para desempenho de suas funções;
- o) Indicar um representante (dirigente ou associado) para compor a Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE;
- p) Consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
- q) Consultar as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, de mobilização social e de elaboração dos projetos habitacionais;
- r) Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio e/ou financiamento, condições e finalidade do PNHR;
- s) Providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda dos BENEFICIÁRIOS;
- t) Colher as assinaturas dos beneficiários nos respectivos formulários, responsabilizando-se pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas.
- u) Autenticar, mediante carimbo e assinatura, a documentação exigida no dossiê;
- v) Proceder à inclusão de dados dos beneficiários do PNHR no sistema corporativo da CAIXA, necessários a operacionalização da operação, por meios próprios ou por meio de entrega dos documentos necessários em agência da CAIXA ou Correspondente Bancário, garantindo o preenchimento correto das informações;
- w) Encaminhar os BENEFICIÁRIOS à CAIXA para formalização dos contratos;
- x) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE destinada ao crédito dos subsídios concedidos aos beneficiários;
- y) Solicitar à CAIXA a abertura de conta em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA – EO, para crédito da contrapartida financeira, se for o caso; para crédito do subsídio destinado à remuneração da assistência técnica e do trabalho social, quando for o caso;
- z) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional e/ou para o trabalho social;

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



- aa) Assumir a contratação da produção das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de **Empreitada Global**,
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião de Notas, 12º TABELIONATO DE NOTAS
CURITIBA, PARANÁ - CURITIBA - PR
- bb) Manter sob sua guarda toda a documentação do empreendimento, tais como notas fiscais, recibos, etc, devido à possibilidade de ocorrência de auditorias e fiscalização, por tratar-se de programa com aplicação de recursos públicos;
- cc) Assumir, nos casos de distrato com os BENEFICIÁRIOS, a responsabilidade pela mobilização para assinatura do referido instrumento, sua apresentação à Agência e/ou PA e recomposição do valor liberado atualizado à taxa SELIC, quando for o caso;
- dd) Publicar a notificação do distrato, nos meios de comunicação do município de domicílio do(s) beneficiário(s), na impossibilidade ou recusa pelo(s) beneficiário(s) de apor assinatura(s) no referido documento;
- ee) Iniciar as obras imediatamente após a efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS, bem como concluir as obras no prazo contratado, sob pena de devolução dos recursos vinculados à operação, atualizados à taxa SELIC;
- ff) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade, segurança, solidez e acessibilidade do imóvel, bem como, assumir solidariamente com o Responsável Técnico a responsabilização para correção de vícios construtivos;
- gg) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- hh) Prestar apoio técnico ao BENEFICIÁRIO, por meio do responsável técnico pela execução das obras, para a produção das unidades habitacionais;
- ii) Garantir que a execução das obras ocorra conforme o projeto, especificações, quantitativo e cronogramas aprovados pela CAIXA;
- jj) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- kk) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- ll) Cumprir o cronograma físico-financeiro global aprovado pela engenharia da CAIXA;
- mm) Apresentar mensalmente, à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, preenchida e assinada, a Planilha de Liberação de Serviços - PLS demonstrando a evolução física do empreendimento;
- nn) Apresentar à CAIXA e aos BENEFICIÁRIOS, conforme cronograma previsto no Projeto de Trabalho Social – PTS, documentação demonstrando a evolução das atividades programadas no Projeto de Trabalho Social;
- oo) Receber os boletos de cobrança referentes a cada contrato firmado com os beneficiários vinculados ao empreendimento objeto deste Termo, nas operações para contratação de financiamentos, e entregá-los, em tempo hábil, aos beneficiários/devedores para que estes adotem as providências de pagamento;
- pp) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que **durante a fase de construção o valor da atualização monetária deve ser pago pelo devedor, mensalmente, juntamente com os juros contratuais**;
- qq) O primeiro encargo vence no mês subsequente ao da contratação, na mesma data de assinatura do contrato, e os demais, na mesma periodicidade e data;
- rr) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que na **fase de amortização da dívida é devido o pagamento do encargo semestral**, composto pela amortização do saldo devedor, atualização monetária, juros contratuais e taxas, se houver;

29.742 v020 micro

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



- ss) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que o primeiro encargo vence no sexto mês depois de decorridos doze meses da contratação ou seis meses após o último crédito do financiamento para a construção/reforma, o que ocorrer primeiro;
- tt) Orientar as famílias beneficiárias do GII e GIII que a Taxa de Cobertura de Sinistro – TCS deve ser paga à vista pelo beneficiário, no momento da contratação, mediante aplicação de percentual incidente sobre o Valor de Financiamento, de acordo com o grupo de renda;
- uu) Comunicar à CAIXA, por escrito e imediatamente, no período que compreende a fase de obras, a ocorrência de evento de sinistro de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) beneficiário(s)/devedore(s);
- vv) Comprovar a conclusão das atividades previstas no TS, sendo condição para liberação da última parcela do subsídio referente ao Trabalho Social;
- ww) Cumprir outras atribuições/obrigações previstas nos contratos individuais firmados com os BENEFICIÁRIOS e também aquelas previstas no PNHR.

5.1 – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 – MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

6.1 – DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

6.2 – A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos na CLÁUSULA SEXTA e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

7 – DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS APROVADOS PELA ABNT – Nas operações com recursos do FGTS, a ENTIDADE ORGANIZADORA apresenta declaração em que afirma utilizar materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação, sejam:

- a) Qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CEP: 81010-000 - CURITIBA - PR

5



Termo de Cooperação e Parceria – TCP – PNHR

b) Certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

8 – DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com **contrapartida complementar**, oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, sob a forma de: recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

8.1 – A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação:

8.2 – O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

9 – DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da FO.

9.1 – O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

9.2 – O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

10 – DA VIGÊNCIA DO TERMO – O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura dos contratos individuais com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido enquanto vigorar algum contrato individual vinculado ao empreendimento.

11 – DA DIVULGAÇÃO – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nas cláusulas quarta e quinta. A resolução deste instrumento será automática e independe de notificação judicial ou extrajudicial.

12.1 – É possível a resilição unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

12.2 – Nas hipóteses de resilição unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

13 – REGISTRO – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o TCP no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

13.1 – É dispensada a transcrição do TCP no Cartório Registro de Títulos e Documentos quando a ENTIDADE ORGANIZADORA for Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, condicionado ao que se segue:

13.1.2 – A apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas, do representante legal da ENTIDADE ORGANIZADORA, apenas é dispensada quando o TCP for assinado às vistas do empregado CAIXA.

29.742 v020 micro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maf. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



14 – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais por perfeito e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

14.1 – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento de que a permissão de acesso ao Sistema de Administração da Carteira Imobiliária da CIWEB foi concedido exclusivamente para o cadastramento dos dados do grupo de beneficiários do empreendimento para emissão de minuta e que é vedada a utilização do acesso para visualizar ou editar dados ou informações desnecessárias ao exercício de suas atividades.

14.2 – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

14.3 – O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções previstas no Termo de Cooperação e Parceria e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

15 – FORO – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

LAPA

Local/Data

, 26 de ABRIL de 2018

Assinatura, sob carimbo do Empregado
CAIXA
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do Representante Legal da
Entidade Organizadora
Nome: Nelson Cordeiro Justus
CPF: 018.689.159-80

Testemunhas
Nome: Bruno Costa Schroeder
CPF: 368.290.698-31

Nome: Guillermo José Mateo Leder
CPF: 228.723.368-77

ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Projetos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

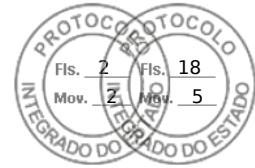
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

29.742 v020 micro

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7



COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
Divisão de Engenharia e Avaliações

Protocolo: 18.664.609-6

Assunto: Análise para liberação de subvenção - PNHR's Lapa e Guaraqueçaba.

Interessado: KERWIN KUHLEMANN

Data: 21/02/2022 15:26

DESPACHO

PARA: Superintendência de Programas - SUPG

Referente: Solicitação de aporte adicional de recursos financeiros para conclusão de Empreendimentos Rurais - Programa PNHR no município da Lapa e Guaraqueçaba

O Programa Nacional de Habitação Rural foi desenvolvido em vários municípios paranaenses com êxito e dentro dos valores inicialmente contratados. Ocorre que no desenvolvimento dos empreendimentos nos municípios da Lapa e Guaraqueçaba, houveram problemas relatados pelo Engo Mário, fiscal das obras, em nota técnica anexa. Os referidos empreendimentos estão sendo desenvolvidos dentro de quilombos e, devido as dificuldades retratadas pelo fiscal, não foi possível a conclusão dos mesmos dentro do prazo e com os valores inicialmente contratados.

Com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R\$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R\$ 56.781,57. Informamos também que junto à comunidade quilombola, devido as suas dificuldades financeiras, não é possível aporte de recursos ou compor a renda.

Diante disso, para possibilitar a conclusão dos empreendimentos e evitar inadimplência junto a CAIXA (Agente Financeiro), solicitamos análise dessa Superintendência no sentido de aportar valores financeiros para a efetiva conclusão dos empreendimentos.

Considerando o valor já desembolsado pela CAIXA e o saldo remanescente, para concluir estas obras, existe a necessidade de complementar o valor do orçamento com aporte adicional de R\$ 11.300,00 para cada unidade habitacional.

Segue atual situação dos empreendimentos em questão:

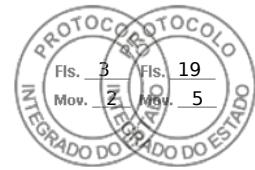
Moradias Rurais Lapa I

Unidades: 31

Medição atual: 55,44 %

Data da medição: 11/01/2022

Valor total do aporte: R\$ 350.300,00



Moradias Rurais Lapa II

Unidades: 17

Medição atual: 56,24 %

Data da medição: 11/01/2022

Valor total do aporte: R\$ 190.400,00

Moradias Rurais Guaraqueçaba

Unidades: 09

Medição atual: 40,38 %

Data da medição: 11/06/2021

Valor total do aporte: R\$ 101.700,00

Se não houver os aportes adicionais de valores, informamos que haverá muita dificuldade na conclusão dos empreendimentos, provocando descontentamento das famílias beneficiadas e problemas junto ao Agente Financeiro, motivo este que ratifica a necessidade urgente dos valores para retomar a execução dos empreendimentos. Os valores apresentados são uma média obtida através de cotações realizadas pelo Departamento de Orçamentos e Compras - DEOC. Na cotação e entrega efetiva dos materiais e serviços é possível haver variações.

Sendo assim, aguardamos parecer favorável e ações no sentido da efetiva liberação de valores para conclusão dos empreendimentos da Lapa e Guaraqueçaba.

Mário Chaikoski Júnior

Fiscal das Obras

Theodozio Stachera Junior

Chefe DVEA

Adão Luiz Hofstaetter

Gerente DECO

André Bueno

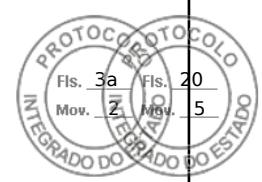
Diretor DIOB

Anexos:

- Nota Técnica do Fiscal Engo Mário;
- Orçamento inicial;
- Orçamento atual DEOC;
- PLS - medição das obras;
- Relatório Fotográfico;
- Diagnóstico socioeconômico das famílias;
- Lei Estadual nº 17.194/2012;
- Decreto Estadual nº 7.455/2021.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Theodozio Stachera Junior** em 22/02/2022 07:48, **Mario Chaicoski Junior** em 22/02/2022 08:39.

Assinatura Simples realizada por: **Adao Luiz Hofstaetter** em 22/02/2022 07:28, **André Vinícius Bueno** em 22/02/2022 09:29.

Inserido ao protocolo **18.664.609-6** por: **Tatiely de Fatima Armstrong** em: 21/02/2022 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2e3a82ba2142cb9a5afcd252ae120ab68.

NOTA TÉCNICA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR
Moradias Rurais Lapa II – Comunidade Quilombola – 17 UH

Referência:

Valor do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR insuficiente para finalização das Moradias Rurais de Lapa – Comunidade Quilombola.

Objeto:

Expor a situação do Empreendimento e verificar a possibilidade de participação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com subvenção estadual para complemento do valor das unidades habitacionais, devido a não condição financeira do grupo em participar com alguma contribuição.

Objetivo:

Concluir as Moradias Rurais da Lapa – 17 uds – Comunidade Quilombola.

Justificativa:

O grupo em questão é composto por quilombolas, os quais vivem em condições precárias conforme é relatado em diagnóstico socioeconômico que acompanha esta Nota Técnica; sendo assim, a comunidade não possui condições financeiras de complementar o valor final da obra ou compor sua renda a fim de subsidiar parte da construção.

As comunidades do Feixo, Porteiras, Vila Esperança e Paiol na Lapa, não apresentam problemas com relação às vias de acesso, porém, a dificuldade na contratação de mão de obra intensificou durante o período da pandemia em razão de uma cartilha emitida pela Fundação Palmares com orientações para o enfrentamento do coronavírus, onde restringiram severamente a entrada de “pessoas de fora” dos Quilombos para qualquer tipo de atividades a partir de 20 de março de 2020. Desde esta data até setembro de 2021 apenas 03 profissionais moradores do Quilombo estiveram a frente dos trabalhos até que os materiais depositados em algumas casas acabaram e não tivemos mais nenhuma liberação financeira para continuidade do projeto. Da mesma forma que nos demais empreendimentos, os custos dos materiais tiveram um significativo aumento e para concluir estas obras existe a necessidade de

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei – Curitiba – Paraná – CEP 82530-195 Fone: (41) 3312-5700 – e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

complementar o valor do orçamento com aporte de R\$ 11.300,00 para cada unidade habitacional.

Perante a situação exposta, solicita-se verificar a possibilidade de liberação da subvenção por esta Companhia, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.194 de 21 de Junho de 2012 e o Decreto Estadual nº 7.455 de 26 de Abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção para execuções de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidas pela Cohapar.

Conclusão:

Conforme justificativa apresentada, somos favoráveis à subvenção estadual, para complementar o valor, podendo ser concluído o Empreendimento.

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Mário Chaicoski Junior
Engenheiro Civil

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei – Curitiba – Paraná – CEP 82530-195 Fone: (41) 3312-5700 – e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

Documento: **4NotaTecnicaPNHRLapa17.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior** em 09/05/2022 17:33.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
683b56c5fb1e93d824c6d62268cbc52.

NOTA TÉCNICA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR
Moradias Rurais Lapa I – Comunidade Quilombola – 31 UH

Referência:

Valor do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR insuficiente para finalização das Moradias Rurais de Lapa – Comunidade Quilombola.

Objeto:

Expor a situação do Empreendimento e verificar a possibilidade de participação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com subvenção estadual para complemento do valor das unidades habitacionais, devido a não condição financeira do grupo em participar com alguma contribuição.

Objetivo:

Concluir as Moradias Rurais da Lapa – 31 uds – Comunidade Quilombola.

Justificativa:

O grupo em questão é composto por quilombolas, os quais vivem em condições precárias conforme é relatado em diagnóstico socioeconômico que acompanha esta Nota Técnica; sendo assim, a comunidade não possui condições financeiras de complementar o valor final da obra ou compor sua renda a fim de subsidiar parte da construção.

As comunidades do Feixo, Porteiras, Vila Esperança e Paiol na Lapa, não apresentam problemas com relação às vias de acesso, porém, a dificuldade na contratação de mão de obra intensificou durante o período da pandemia em razão de uma cartilha emitida pela Fundação Palmares com orientações para o enfrentamento do coronavírus, onde restringiram severamente a entrada de “pessoas de fora” dos Quilombos para qualquer tipo de atividades a partir de 20 de março de 2020. Desde esta data até setembro de 2021 apenas 03 profissionais moradores do Quilombo estiveram a frente dos trabalhos até que os materiais depositados em algumas casas acabaram e não tivemos mais nenhuma liberação financeira para continuidade do projeto. Da mesma forma que nos demais empreendimentos, os custos dos materiais tiveram um significativo aumento e para concluir estas obras existe a necessidade de

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei – Curitiba – Paraná – CEP 82530-195 Fone: (41) 3312-5700 – e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

complementar o valor do orçamento com aporte de R\$ 11.300,00 para cada unidade habitacional.

Perante a situação exposta, solicita-se verificar a possibilidade de liberação da subvenção por esta Companhia, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.194 de 21 de Junho de 2012 e o Decreto Estadual nº 7.455 de 26 de Abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção para execuções de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidas pela Cohapar.

Conclusão:

Conforme justificativa apresentada, somos favoráveis à subvenção estadual, para complementar o valor, podendo ser concluído o Empreendimento.

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Mário Chaicoski Junior
Engenheiro Civil

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei – Curitiba – Paraná – CEP 82530-195 Fone: (41) 3312-5700 – e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **5NotaTecnicaPNHRLapa31.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior** em 09/05/2022 17:33.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
24d6764f97db766026441d9a03269b1.

COMUNIDADES REMANESCENTES QUILOMBOLAS DA LAPA

Em complemento ao item 2.1 dos Projetos de Trabalho Social – Moradias Rurais Quilombolas – Grupo I e II, já aprovados por esse Agente Financeiro, descrevemos, abaixo, os dados gerados e tabulados pelo CECAD- ferramenta do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS para consulta, seleção e extração de informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, variável família quilombola, município de Lapa – PR. São eles:

Perfil Socioeconômico

- ◆ 57.81% das famílias recebem renda até 1 Salário Mínimo seguida por aqueles que possuem renda que varia entre 1 e 2 SM (32.03%). Na variável faixa de renda por pessoa 54. 06 % inserem-se na faixa de renda total até 1 SM e 32.77% na faixa entre 1 e 2 SM.
- ◆ A renda per capita predominante (32.29%) encontra-se na faixa entre R\$170,01 até ½ SM seguida da faixa de renda até R\$ 85,00 (28,70%).
- ◆ A renda das famílias em 19.71% decorre de empregado com carteira assinada; 15.96% como trabalhador por conta própria; em 11.06% de atividade extrativista; 5.63% como trabalhador temporário. Não responderam 40.52%.
- ◆ 58.59% das famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família perfazendo um total de 225 pessoas atendidas com recursos do Governo Federal.

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 82530-195 - Fone: (41) 3312-5700
e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

- ◆ Em relação ao responsável familiar, observa-se que em 30.93% das famílias a responsabilidade pelo domicílio recai sobre os filhos ou outro parente.

- ◆ Em 100% das famílias não existe marcação para trabalho infantil.

Situação do domicílio

- ◆ 100% residem em área rural, em domicílio particular permanente.

- ◆ 90.62% declararam existência de banheiro na moradia e, em 9.38%, o banheiro é externo.

- ◆ 98.43% das moradias são abastecidas pela rede geral de distribuição e em apenas 1.57% por poço ou nascente.

- ◆ O escoamento sanitário, em 100 % das moradias, é por fossa rudimentar.

- ◆ O medidor de energia elétrica é próprio para 78.70% das moradias e comunitário para 20.09% das habitações. 1.21% fazem uso de vela.

- ◆ O material utilizado nas paredes externas dos domicílios em 43.74% das moradias é de alvenaria/tijolo com revestimento; 3.90% para alvenaria sem revestimento; 37.50% das moradias são de madeira aparelhada; 9.30% de madeira aproveitada e em 5.47% as moradias são construídas com outros materiais.

- ◆ O material predominante no piso é de cerâmica, lajota ou pedra em 50.0% das moradias seguidos de: cimento (23.44%); madeira aparelhada (14.06), madeira aproveitada (7.82%); terra e outro material com 2.34% para cada uma dessas opções.

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 82530-195 - Fone: (41) 3312-5700
e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

Etnia

- ◆ 100% dos entrevistados se declararam quilombolas. Quanto à cor e raça 59.89 se autodeclararam pardos, 24.59% brancos, 14.97 % pretos, 0.36 % amarela e os demais não responderam.

Faixa Etária

- ◆ A faixa etária predominante concentra-se na idade entre 40 a 59 anos de idade com 24.79% dos beneficiários, seguida por: 16 a 24 (20.76%); de 07 a 15 com 19.59%; 25 a 39 (19.31%); de 0 a 6 anos (9.79%) e com mais de 60 anos de idade com 5.76%

Escolaridade

- ◆ Na variável Curso mais elevado que a pessoa frequentou, verifica-se que 31.34% frequentaram a primeira fase do 1º grau – 1^a a 4^a séries; 11.96% cursaram o ensino médio e, 10.52% dos entrevistados cursaram o ensino fundamental – 5^a a 8^a séries.
- ◆ Destes 27.75% não concluíram os cursos que estavam frequentando.
- ◆ Em relação ao curso que a pessoa frequenta verifica-se que: Pré- Escola (3.11%); Fundamental – 8 anos ((0.47%); Fundamental – 9 anos (20.33%); Fundamental especial (0.47%); Médio Regular (9.56%); EJA (0.95%); Superior 9º.23%) e 11.06% sem resposta.

Portadores de Deficiência

- ◆ Constam nos formulários: 10 deficientes físicos; 07 pessoas com deficiência mental ou intelectual; 2 pessoas com transtorno /doença mental e outras duas com baixa visão; 1 pessoa tem surdez leve e outra pessoa tem síndrome de Down.

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 82530-195 - Fone: (41) 3312-5700
e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

Destinação dos Resíduos Sólidos

- ◆ O lixo da casa é queimado ou enterrado em 68.67 % das propriedades, coletado diariamente em 24.40% e indiretamente em 6.93% das propriedades.

Atividade Produtiva

- ◆ Nas pequenas propriedades predomina o plantio individual de subsistência – hortaliças, feijão, mandioca.
- ◆ Trabalham por dia na colheita da maçã

Dados da Comunidade

- ◆ Equipamentos públicos existentes:

Feixo:

Escola Municipal Martim Afonso
Posto de Saúde- Dr. Joaquim de Lacerda
Cras

Mariantal:

Posto de Saúde Centro Social Rural
Escola Municipal Martim Hammerschmidt
Escola Estadual Antônio Lacerda Braga

Segundo informações da Secretaria Municipal de Habitação, existe também o transporte municipal, sem custo para as famílias, para atender as necessidades de deslocamento da comunidade, para transporte escolar, consultas médicas e internação hospitalar.

♦ Organização Comunitária

Famílias integrantes da Associação da Comunidade Afrodescendente e Quilombolas da região Feixo Botiatuva – Lapa – PR.

Curitiba, 03 de julho de 2018.

Anexo: fotos

Vera Müller
Assistente Social – CRESS nº 0513
Responsável Técnica PNHR – Lapa

Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 82530-195 - Fone: (41) 3312-5700
e-mail: cohapar@cohapar.pr.gov.br

Anexo





A 12-5700



ePROTOCOLO



Documento: **6PerfilSocioeconomicoLapa.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vera Muller** em 02/05/2022 08:04.

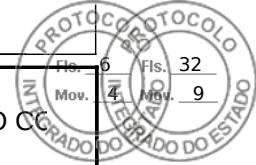
Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e4466bd784164e3292016332ede52c1.

**ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO**
 HABITAÇÃO EQUIPAMENTOS DE

 EQUIPAMENTO CG
Empreendimento

nome MBP 48 R

endereço:

Proponente:

PROF. RESP.: VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE

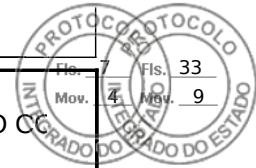
CREA:

DATA-BASE:

		SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1 Trabalhos em Terra	SERVIÇO	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total
				2.1.1 Limpeza manual do terreno	m²	47,64	0,00	0,00	0,0	
			2.1.2 Locação da casa e ou sobrado		m²	47,64	2,32	110,52	100,0	
			2.1.3 Escavação de valas, até 1,50m		m³	5,654	0,00	0,00	0,00	
			2.1.4 Aterro apilado, em toda a casa		m³	18,088	0,00	0,00	0,00	
			2.1.5 Reaterro apilado de valas		m³	4,241	0,00	0,00	0,00	
			CUSTO TOTAL DO ITEM						110,52	100,0
		2 INFRA ESTRUTURA	2.2 Fundações e Outros Serviços	2.2.1 Estacas - tipo broca - ø 0,20 m, em concreto	m	31,50	16,00	504,00	26,88	
			2.2.2 Alvenaria de embasamento - tijolos furados		m³	2,014	152,62	307,38	16,39	
			2.2.3 Viga de baldrame, em concreto fck=20 MPa		m³	0,942	999,88	941,89	50,23	
			2.2.4 Prolongamento de estacas, em concreto - fck =20 Mpa		m³	0,197	618,97	121,94	6,50	
			CUSTO TOTAL DO ITEM						1.875,21	100,00
		3 SUPRA ESTRUTURA	3.1 cinta de amarração, pilares e cinta de oitão, em concreto - fck=20 Mpa		m³	0,449	830,79	373,02	13,75	
			3.2 vergas e contra-vergas, em concreto - fck=20 Mpa		m³	0,266	830,79	220,99	8,15	
			3.3 vigas e pilares, em concreto - fck=20 Mpa		m³	1,737	1.106,36	1.921,32	70,83	
			3.4 laje pré-moldada, para forro		m²	4,082	48,30	197,18	7,27	
			CUSTO TOTAL DO ITEM						2.712,51	100,00
		4 PAREDES E PAINÉIS	4.1 Paredes	4.1.1 alvenaria de tijolos furados - (6 furos)	m²	88,42	19,77	1.748,06	89,31	
			4.1.2 alvenaria de tijolos furados - (6 furos) - (oitões)		m²	10,58	19,77	209,17	10,69	
			SUBTOTAL						1.957,23	100,00
			4.2 Esquadrias	4.2.2.1 janela de alumínio, basculante, com vidros e ferragens - (0,60	m²	0,36	320,16	115,26	3,88	
				4.2.2.2 janela de alumínio, de correr, com vidros e ferragens - (1,20 x	m²	1,20	304,73	365,68	12,30	
				4.2.2.3 janela de alumínio, de correr, com vidros e ferragens - (1,50 x	m²	3,00	304,73	914,19	30,74	
				4.2.2.4 janela de alumínio, de correr, com vidros e ferragens - (2,00 x	m²	2,00	304,73	609,46	20,49	
				4.2.2.5 porta metálica-chapeada com batentes, guarnição, dobradiças e fechaduras, (0,80 x 2,10) m	m²	1,68	250,26	420,44	14,14	
				4.2.2.5 completa	m²	1,68	326,87	549,14	18,46	
			SUBTOTAL						2.974,17	100,00
			4.3 Esquadrias de madeira	4.3.1 porta interna - lisa - com batentes, guarnição, dobradiças e fechaduras, (0,80 x 2,10) m - completa	un	3,00	300,27	900,81	100,00	
				SUBTOTAL					900,81	100,00
			CUSTO TOTAL DO ITEM						5.832,21	
		5 COBERTURAS E PROTEÇÕES	5.1 Coberturas	5.1.1 estrutura de madeira, para telha cerâmica	m²	67,01	27,27	1.827,31	45,23	
			5.1.2 telha cerâmica		m²	67,01	20,17	1.351,55	33,45	
			5.1.3 cumeeira cerâmica		m	9,60	16,49	158,30	3,92	
			5.1.4 telha cerâmica, tipo "paulistinha", no beiral		m	13,96	4,90	68,40	1,69	
			5.1.5 vista de beiral		m	33,16	19,14	634,68	15,71	
			SUBTOTAL						4.040,24	84,29
			5.2 Impermeabilização	5.2.1 impermeabilização horizontal do baldrame, com igol 2 ou equi	m²	23,56	3,08	72,56	36,44	
				5.2.2 pintura imunizante e fungicida para madeira de cobertura	m²	67,01	0,55	36,85	18,51	
				5.2.3 impermeabilização paredes internas/externas/piso do bwc - 2	m²	29,13	3,08	89,72	45,06	
			SUBTOTAL						199,13	100,00
			CUSTO TOTAL DO ITEM						4.239,37	
		6 REVESTIMENTOS E PINTURAS	6.1 Revestimentos Internos	6.1.1 Chapisco - traço 1:4	m²	123,40	0,89	109,83	7,57	
			6.1.2 Emboço		m²	123,40	5,40	666,36	45,96	
			6.1.3 Reboço		m²	95,12	0,59	56,12	3,87	
			6.1.4 azulejo, assente com argamassa pronta e rejuntado		m²	28,28	21,84	617,64	42,60	
			SUBTOTAL						1.449,95	100,00
			6.2 Revestimentos Externos	6.2.1 Chapisco - traço 1:3	m²	75,72	1,02	77,23	14,09	
			6.2.2 Emboço		m²	75,72	5,40	408,89	74,60	
			6.2.3 Reboço		m²	75,72	0,59	44,67	8,15	
			6.2.4 azulejo, assente com argamassa pronta e rejuntado		m²		21,84	0,00	0,00	
			6.2.5 chapisco grosso - (embasamento)		m²	11,88	1,46	17,34	3,16	
			SUBTOTAL						548,13	100,00
			6.3 Forros	6.4.1 forro interno, em PVC - (completo)	m²	38,79	28,00	1.086,12	51,38	
				6.4.2 forro no beiral, em lambri de cedrinho - (completo)	m²	19,03	54,00	1.027,73	48,62	
			SUBTOTAL						2.113,85	100,00
			6.4 Pinturas	6.5.1 tinta látex, sobre fundo e 2 demões, em paredes internas	m²	72,55	5,26	381,61	25,11	
				6.5.2 tinta acrílica, sobre fundo e 2 demões, em paredes internas	m²	22,57	2,79	62,97	4,14	
				6.5.3 textura acrílica, sobre fundo e 2 demões, em paredes externas	m²	75,72	12,70	961,64	63,26	
				6.5.4 tinta esmalte, 2 demões, em beiral e esquadrias de madeira	m²	29,11	3,91	113,82	7,49	
			SUBTOTAL						1.520,05	100,00
			CUSTO TOTAL DO ITEM						5.631,98	
		7 PAVIMENTAÇÃO	7.1 Pisos e rodapé	7.1.1 lastro de brita nº 1	m³	1,269	80,25	101,84	3,92	
				7.1.2 lastro de concreto simples - fck=13,5 MPa - e=5 cm	m³	2,116	184,73	390,89	15,06	
				7.1.3 calçada em concreto simples - fck=10,5 MPa - e=5 cm	m³	1,40	201,49	281,68	10,85	
				7.1.4 argamassa de cimento e areia - alisado - e=3 cm	m²	42,31	5,94	251,32	9,68	
				7.1.5 cerâmica, assente com argamassa pronta e rejuntado	m²	42,31	23,35	987,94	38,06	
				7.1.6 rodapé cerâmico, assente com argamassa pronta e rejuntado	m	35,31	2,56	90,39	3,48	
				7.1.7 soleira cerâmica	m²	0,29	29,29	8,44	0,33	
				7.1.8 soleira de madeira natural	m	1,60	63,17	101,07	3,89	

MO 41.162 v01 - Proponente - Unidade Não Isolada - Habitação, Equip.Uso Comum e Comunitário - Orçamento, Cronograma e PLS

Inserido ao protocolo 18.664.609-6 por: **Tatiely de Fatima Armstrong** em: 21/02/2022 18:27.Inserido ao protocolo 18.913.843-1 por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d5a8be2bb56a24c8185e1c52207aa3a7**.

**ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO**
 HABITAÇÃO EQUIPAMENTOS DE

 EQUIPAMENTO CG
Empreendimento

nome MBP 48 R

endereço:

Proponente:

PROF. RESP.: VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE

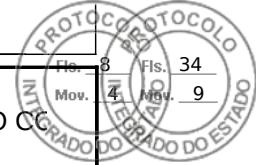
CREA:

DATA-BASE:

			SERVIÇO	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total
			7.1.9 peitoril pre-moldado	m	6,80	56,22	382,30	14,73	
			SUBTOTAL				2.595,87	100,00	9,41
CUSTO TOTAL DO ITEM							2.595,87		
8 INSTALAÇÕES E	8.1 Elétricas	8.1.1.1 caixa estampada - metálica - 4" x 2"	un	23,00	1,60	36,80	12,67		
		8.1.1.2 caixa estampada - octogonal - metálica - 4" x 4"	un	7,00	2,04	14,28	4,92		
		8.1.1.3 curva - 90º - PVC - 1"	un	2,00	2,90	5,80	2,00		
		8.1.1.4 eletroduto - PVC - 1"	m	12,00	3,97	47,64	16,40		
		8.1.1.5 luva - PVC - 1"	un	7,00	1,12	7,84	2,70		
		8.1.1.6 eletroduto flexível - PVC - 20mm	m	110,00	1,32	145,20	49,98		
		8.1.1.7 quadro de luz, para 12 disjuntores	un	1,00	32,97	32,97	11,35		
		SUBTOTAL				290,53	100,00		1,05
	8.1.2 fiação elétrica	8.1.2.1 condutor de cobre - 1,5 mm² - 750 V	m	98,00	1,18	115,64	9,39		
		8.1.2.2 condutor de cobre - 10,0 mm² - 750 V	m	60,00	5,15	309,00	25,09		
		8.1.2.3 condutor de cobre - 2,5 mm² - 750 V	m	133,00	1,64	218,12	17,71		
		8.1.2.4 condutor de cobre - 4,0 mm² - 750 V	m	125,00	2,35	293,75	23,85		
		8.1.2.5 condutor de cobre - 6,0 mm² - 750 V	m	27,00	3,21	86,67	7,04		
		8.1.2.6 conector para fio -10 mm²	un	4,00	2,82	11,28	0,92		
		8.1.2.7 disjuntor termomag. 10 A mono	un	1,00	7,68	7,68	0,62		
		8.1.2.8 disjuntor termomag. 16 A mono	un	1,00	7,68	7,68	0,62		
		8.1.2.9 disjuntor termomag. 25 A mono	un	3,00	7,68	23,04	1,87		
		8.1.2.10 disjuntor termomag. 32 A bifásico	un	1,00	27,90	27,90	2,26		
		8.1.2.11 disjuntor Dm termomag. 50 A bifásico	un	1,00	116,90	116,90	9,49		
		8.1.2.12 fita isolante - 3/4" - 10 m	un	5,00	2,83	14,15	1,15		
		8.1.2.13 mão de obra p/ instalação elétrica	pt			0,00	0,00		
		SUBTOTAL				1.231,81	100,00		4,46
	8.1.3 acessórios elétricos	8.1.3.1 espelho com furo central 4"x 2"	un	1,00	2,00	2,00	1,18		
		8.1.3.2 interruptor de 1 TS e espelho - 4"x 2"	un	5,00	5,10	25,50	15,11		
		8.1.3.3 interruptor de 3 TS e espelho - 4"x 2"	un	1,00	12,53	12,53	7,42		
		8.1.3.4 arandela de parede - tipo tartaruga	un	1,00	14,90	14,90	8,83		
		8.1.3.5 soquete de porcelana c/ parafuso	un	7,00	1,29	9,03	5,35		
		8.1.3.6 tomada de corrente e espelho - 4"x 2"	un	15,00	6,99	104,85	62,11		
		SUBTOTAL				168,81	100,00		0,61
	8.1.4 tubulação para antena	8.1.4.1 caixa estampada - metálica - 4"x4"	un	1,00	3,18	3,18	19,11		
		8.1.4.2 eletroduto rígido roscavel - PVC - 3/4"	un	3,00	2,72	8,16	49,04		
		8.1.4.3 espelho com furo central - 4"x4"	un	1,00	3,70	3,70	22,24		
		8.1.4.4 luva - PVC - 3/4"	un	2,00	0,80	1,60	9,62		
		SUBTOTAL				16,64	100,00		0,06
	8.1.5 tubulação para telefone	8.1.5.1 caixa estampada - metálica - 4"x4"	un	1,00	3,18	3,18	6,89		
		8.1.5.2 eletroduto rígido roscavel - PVC - 3/4"	un	12,00	2,72	32,64	70,68		
		8.1.5.3 espelho com furo central - 4"x4"	un	1,00	3,70	3,70	8,01		
		8.1.5.4 curva roscavel 90º - PVC - 3/4"	un	2,00	1,73	3,46	7,49		
		8.1.5.5 luva - PVC - 3/4"	un	4,00	0,80	3,20	6,93		
		SUBTOTAL				46,18	100,00		0,17
	8.1.6 aterramento	8.1.6.1 caixa inspeção em polietileno para aterramento e para raios	un	1,00	24,04	24,04	21,85		
		8.1.6.2 condutor de cobre - 10,0 mm² - 750 V	m	6,00	5,15	30,90	28,08		
		8.1.6.3 conector para fio -10 mm²	un	1,00	2,82	2,82	2,56		
		8.1.6.4 curva roscavel 90º - PVC - 3/4"	un	1,00	1,73	1,73	1,57		
		8.1.6.5 eletroduto rígido roscavel - PVC - 3/4"	m	3,00	2,72	8,16	7,42		
		8.1.6.6 haste copperweld 5/8" x 3,0m com conector	un	1,00	42,39	42,39	38,52		
		SUBTOTAL				110,04	100,00		0,40
	CUSTO TOTAL DO ITEM						1.864,01		
8.2 Hidráulicas	8.2.1 tubulação de Água	adaptador pvc soldável curto com bolsa e rosca para registro	un	10,00	0,64	6,40	1,22		
		8.2.1.1 25mmx3/4"	un	1,00	30,46	30,46	5,82		
		8.2.1.2 adaptador pvc para caixa d'água com registro 25mmx3/4"	un	2,00	38,26	76,52	14,62		
		adaptador pvc soldável, com flange e anel de vedação para	un	1,00	12,77	12,77	2,44		
		8.2.1.4 caixa d'água 32x1"	un	2,00	4,92	9,84	1,88		
		8.2.1.5 bisnaga de adesivo plástico - 75 g	un	3,00	2,48	7,44	1,42		
		8.2.1.6 joelho de redução 32x25mm	un	3,00	5,44	16,32	3,12		
		8.2.1.7 joelho - sold. e c/ bucha de latão 25 mm x 1/2"	un	3,00	6,46	19,38	3,70		
		8.2.1.9 joelho soldável - 25 mm	un	6,00	0,68	4,08	0,78		
		8.2.1.10 joelho soldável - 32 mm	un	3,00	1,92	5,76	1,10		
		8.2.1.11 joelho soldável - 25mm - 45º	un	1,00	1,07	1,07	0,20		
		8.2.1.12 lixa p/ madeira nº 120	un	1,00	0,84	0,84	0,16		
		8.2.1.13 registro de gaveta Fo.Go 3/4" c/canopla	un	4,00	42,00	168,00	32,09		
		8.2.1.14 registro de pressão Fo.Go 3/4" c/canopla	un	1,00	40,36	40,36	7,71		
		8.2.1.15 te - soldável 25mm	un	2,00	0,98	1,96	0,37		
		8.2.1.16 te - soldável 32mm	un	5,00	2,49	12,45	2,38		
		8.2.1.17 tubo soldável 25mm	m	31,00	1,79	55,49	10,60		
		8.2.1.18 tubo soldável 32mm	m	15,00	3,40	51,00	9,74		
		8.2.1.19 veda rosca 3/4" - 10m	un	1,00	3,41	3,41	0,65		
		SUBTOTAL				523,55	100,00		1,90
	8.2.2 Reservatório de fibro-cimento	8.2.2.1 Reservatório de fibra de vidro 500 litros	un	1,00	165,47	165,47	84,76		
		8.2.2.2 torneira bóia - PVC - 3/4"	un	1,00	29,75	29,75	15,24		
		SUBTOTAL							

MO 41.162 v01 - Proponente - Unidade Não Isolada - Habitação, Equip.Uso Comum e Comunitário - Orçamento, Cronograma e PLS

Inserido ao protocolo 18.664.609-6 por: **Tatiely de Fatima Armstrong** em: 21/02/2022 18:27.Inserido ao protocolo 18.913.843-1 por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d5a8be2bb56a24c8185e1c52207aa3a7**.

**ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO**
 HABITAÇÃO EQUIPAMENTOS DE

 EQUIPAMENTO CG

Empreendimento
 nome MBP 48 R
 endereço:

PROF. RESP.: VICKIANE DO NASCIMENTO DE ANDRADE

CREA:

Proponente:**DATA-BASE:**

SERVIÇO		Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total
CUSTO TOTAL DO ITEM					195,22	100,00	0,71
					718,77		
8.3 Sanitárias							
8.3.1 tubulação de esgoto		un	1,00	2,23	2,23	0,25	
8.3.1.2 caixa de gordura (conf. Proj.)		un	1,00	42,09	42,09	4,79	
8.3.1.3 caixa de inspeção (conf. Proj.)		un	2,00	47,52	95,04	10,81	
8.3.1.4 caixa sifonada - (100x100x50) mm		un	1,00	11,51	11,51	1,31	
8.3.1.5 caixa sifonada - (150x185x75) mm		un	1,00	36,26	36,26	4,12	
8.3.1.6 cap PVC 50mm		un	1,00	2,69	2,69	0,31	
8.3.1.7 curva - raio curto - 100mm		un	1,00	12,97	12,97	1,48	
8.3.1.8 joelho - 45° - 40mm		un	1,00	2,28	2,28	0,26	
8.3.1.9 joelho - 45° - 50mm		un	3,00	2,16	6,48	0,74	
8.3.1.10 joelho - 90° - 40mm		un	4,00	1,86	7,44	0,85	
8.3.1.11 joelho - 90° - 50mm		un	6,00	1,66	9,96	1,13	
8.3.1.12 junção simples PVC 100x50mm		un	1,00	10,55	10,55	1,20	
8.3.1.13 junção simples PVC 100x100mm		un	1,00	31,84	31,84	3,62	
8.3.1.14 ralo seco PVC com grelha 100x53x40mm		un	1,00	8,15	8,15	0,93	
8.3.1.15 tê PVC 50x50mm		un	2,00	4,68	9,36	1,06	
8.3.1.16 tê PVC 75x50mm		un	1,00	9,09	9,09	1,03	
8.3.1.17 terminal de ventilação PVC 50mm		un	1,00	3,90	3,90	0,44	
8.3.1.18 tubo PVC - 40mm		m	3,74	5,34	19,97	2,27	
8.3.1.19 tubo PVC - 50mm		m	14,19	9,18	130,26	14,82	
8.3.1.20 tubo PVC - 75mm		m	2,20	10,03	22,07	2,51	
8.3.1.21 tubo PVC - 100mm		m	28,71	14,11	405,10	46,07	
SUBTOTAL					879,24	100,00	3,19
8.3.2 fossa sépt.		un	1,00	245,54	245,54	74,15	
8.3.3 sumidouro		un	1,00	85,62	85,62	25,85	
SUBTOTAL					331,16	100,00	1,20
CUSTO TOTAL DO ITEM					1.210,40		
8.4 Aparelhos							
8.4.1 Louças		un	1,00	6,86	6,86	1,21	
8.4.1.1 cabide de plástico c/1 gancho sobrepor com parafusos		un	1,00	39,40	39,40	6,97	
8.4.1.2 chuveiro plástico eletrico 127V - 4000W		un	2,00	5,49	10,98	1,94	
8.4.1.3 engate flexivel, c/ mangueira 0,30m		un	1,00	13,43	13,43	2,38	
8.4.1.4 haste p/ chuveiro - 1/2" - metálico		un	1,00	53,40	53,40	9,44	
8.4.1.5 lavatório de louça, tamanho médio c/columna		un	1,00	6,59	6,59	1,17	
8.4.1.6 papelera de plástico de sobrepor c/ parafusos		un	4,00	9,62	38,48	6,81	
8.4.1.7 parafuso para fixação de lavatório e vaso		un	1,00	6,52	6,52	1,15	
8.4.1.8 saboneteira de plástico de sobrepor c/ parafusos		un	2,00	7,02	14,04	2,48	
8.4.1.9 sifão flexivel de borracha - 1.1/2"x3/4"		un	2,00	18,73	37,46	6,63	
8.4.1.10 suporte metálico, p/ tampo de pia - (cantoneira - 1"x1/8")		un	1,00	110,00	110,00	19,45	
8.4.1.11 tampo de pia marmorite (1,20x0,55)m		un	1,00	1,80	1,80	0,32	
8.4.1.12 válvula de plástico p/ lavatório		un	1,00	1,95	1,95	0,34	
8.4.1.13 válvula de plástico p/ pia		un	1,00	224,50	224,50	39,71	
SUBTOTAL					565,41	100,00	2,05
8.4.2 Tanque		un	1,00	7,02	7,02	6,94	
8.4.2.1 sifão flexivel de borracha - 1.1/2"x 1.1/2"		un	1,00	87,00	87,00	85,97	
8.4.2.2 tanque de concreto - 20 l c/ esfregador		un	1,00	7,18	7,18	7,09	
8.4.2.3 válvula de plástico p/ tanque 40mm					101,20	100,00	0,37
SUBTOTAL					126,76	100,00	0,46
CUSTO TOTAL DO ITEM					793,37		
9.1 Limpeza geral da obra		m²	42,31	0,38	16,08	100,0	
9.2 Ligações e "Habite-se"					0,00	0,00	
9.3 Outros					0,00	0,00	
CUSTO TOTAL DO ITEM					16,08	100,0	0,06

CUSTO DIRETO DA CONSTRUÇÃO **27.600,30** **100,00****MÃO-DE-OBRA** **6.599,70****CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO** **34.200,00** **138,5327**

##

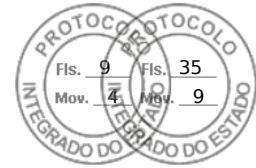
Data

VICKIANE DO NASCIMENTO ANDRADE
Responsável Técnico (CREA - CPF)

Proponente

MO 41.162 v01 - Proponente - Unidade Não Isolada - Habitação, Equip.Uso Comum e Comunitário - Orçamento, Cronograma e PLS

Inserido ao protocolo 18.664.609-6 por: **Tatiely de Fatima Armstrong** em: 21/02/2022 18:27.Inserido ao protocolo 18.913.843-1 por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d5a8be2bb56a24c8185e1c52207aa3a7**.

ORÇAMENTO RESUMO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Modalidade
Proponente COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	Município MANGUEIRINHA
Empreendimento (nome) MORADIAS RURAIS - MANGUEIRINHA II	UF PR
	Empreendimento (endereço) DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

2 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- # O orçamento refere-se ao CUSTO TOTAL DE CONSTRUÇÃO, estando incluídas Bonificações e Despesas Indiretas - BDI.
- # Os valores devem ser expressos em moeda corrente.
- # O orçamento discriminado deverá obedecer a itemização da folha "Orçamento Resumo" acrescentando-se os itens necessários à completa compreensão do mesmo.
- # Os campos de percentuais devem ser apresentados com duas casas decimais, arredondada. Exemplo: 13,15; 2,00.
- # O campo "Peso" refere-se ao quociente entre o valor do item ou subitem e o total do orçamento.

3 - ORÇAMENTO RESUMO

REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO (mês/ano)

ITEM	SERVIÇOS		VALOR	PESO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$110,52	0,32
2	INFRA-ESTRUTURA		R\$1.875,21	5,48
3	SUPRA-ESTRUTURA		R\$2.712,51	7,93
4	PAREDES E PAINÉIS	ALVENARIA ESQUADRIAS METÁLICAS ESQUADRIAS MADEIRA	R\$1.957,23 R\$2.974,17 R\$900,81	5,72 8,70 2,63
5	COBERTURA E PROTEÇÕES	TELHADOS IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$4.040,24 R\$199,13	11,81 0,58
6	REVESTIMENTO E PINTURA	REVESTIMENTO INTERNO REVESTIMENTO EXTERNO FORROS PINTURA	R\$1.449,95 R\$548,13 R\$2.113,85 R\$1.520,05	4,24 1,60 6,18 4,44
7	PAVIMENTAÇÃO		R\$2.595,87	7,59
8	INSTALAÇÕES E APARELHOS	ELÉTRICAS HIDRÁULICAS/GÁS/INCÊNDIO SANITÁRIAS APARELHOS	R\$1.864,01 R\$718,77 R\$1.210,40 R\$793,37	5,45 2,10 3,54 2,32
9	COMPLEMENTAÇÕES	CALAFATE E LIMPEZA	R\$16,08	0,05
10	MÃO DE OBRA	MÃO DE OBRA	R\$6.599,70	19,30
CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO			R\$34.200,00	100,00

 Data
 21-jan-13

Responsável Técnico (CREA - CPF)

Proponente

OrçaResHab

 Inserido ao protocolo 18.664.609-6 por: **Tatiely de Fatima Armstrong** em: 21/02/2022 18:27.

 Inserido ao protocolo 18.913.843-1 por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d5a8be2bb56a24c8185e1c52207aa3a7**.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "DEOC Departamento de Orcamentos e Compras" <deoc@cohapar.pr.gov.br>

Para: "Theodozio Stachera Junior" <tstachera@cohapar.pr.gov.br>

Com Cópia: "Bruno Costa Schroeder" <brunoschroeder@cohapar.pr.gov.br>

Data: 12/05/2022 09:18 (01:54 horas atrás)

Assunto: Re: ESTIMATIVA DE VALOR DA CASA PNHR

Prezados,

A estimativa de custo para a construção da tipologia MBP 48R atualmente, nos moldes em que foi contratado, é de R\$ 56.781,57 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Atenciosamente



Vickiane do Nascimento de Andrade

Gerente de Departamento

Departamento de Orçamento e Cotação - DEOC

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar

(41)3312-5753 | deoc@cohapar.pr.gov.br

www.cohapar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 10/05/2022 às 16:11 horas, "Theodozio Stachera Junior" <tstachera@cohapar.pr.gov.br> escreveu:

Cara Vick

Estamos fazendo estudos para justificar o aporte de recursos extras em alguns empreendimentos do PNHR. Para tanto precisamos de estimativa de valores para execução da do PNHR 48 MBP.

Inicialmente essa casa foi R\$ 34.200,00. Ocorre que houve alterações nos preços e precisamos comparar orçamentos e as diferenças.

Se puder nos auxiliar.

Att



Theodozio Stachera Junior

Chefe de Divisão

Divisão de Engenharia e Avaliações - DVEA

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar

(41)3312-5708 | tstachera@cohapar.pr.gov.br

www.cohapar.pr.gov.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

1 - IDENTIFICAÇÃO

 Programa
 PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR
 Proposta (nome do empreendimento)
MORADIAS RURAIS LAPA - QUILOMBOLA II

	Município	UF	Recursos OGU	Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
	LAPA	PR	Endereço, referências principais (Bairros, Vias, Assentamentos)	DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Nome do Beneficiário	ATENÇÃO: SE ENCONTRAMOS INFORMAR O PERCENTUAL ACUMULADO EXECUTADO (N=não iniciado; C=concluído; X=não previsto)																						
	Cdte UH 17	UF	PR	Recurso OGU	Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	Executado (estimativa)	%																
1 ANTONIO AIRTON DOS SANTOS	0,40	6,79	9,83	7,09	10,78	3,26	14,64	0,72	5,25	1,99	7,66	5,51	9,41	6,75	2,60	3,19	1,20	2,87	0,06				
2 BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BATISTA	c	c	c	c	c	x	x	c	80	60	95	50	30	25			x	x	52,71				
3 DAIANE APARECIDA DA LUZ PEDROSO	c	c	c	c	c	x	x	c	80	50	c	50	30	30	50			x	x	64,70			
4 DEBORA CRISTINA BARBOSA PINTO	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80					10			x	x	39,30			
5 ELIZANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80	10				30	10		x	x	42,09			
6 GISELE APARECIDA PINTO PINHEIRO	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80	55	95			30	25	75			53,61			
7 JESSICA FERREIRA DE SOUZA	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80	10	15			10	10		x	x	41,04			
8 JUAQUINA PEDROSO BANCZINSKI	c	c	c	c	c	x	x	c	80	10	15				30	10		x	x	43,65			
9 JUCILEY APARECIDA BARBOSA PINTO	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80	35				30	20	15		x	45,00			
10 MADALENA DO ROCIO DA SILVEIRA	c	c	c	c	c	x	x	c	80	55	95	50			30	30	75	30		66,47			
11 MARCIA FERREIRA BARBOSA	c	c	c	c	c	x	x	c	80	50	95	50			30	10	75	50		65,49			
12 MARIA ELI ROCIO PINHEIRO CARDOSO	c	c	c	c	c	x	x	c	c	c	c	c	c	c	c	c	c	100	x	97,25			
13 MARIA ROSA CAETANO DA CRUZ	c	c	c	c	c	x	x	c	80	80	95	95			50	75	75	85	35	50	x	x	79,71
14 MARIA ROSA DOS SANTOS BARBOSA	c	c	c	c	c	x	x	c	80	10	15				30	10				43,65			
15 MARILDA PINHEIRO SANTANA	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80					30	10				41,39			
16 ROSALBA PINHEIRO DE SOUZA	c	c	c	c	c	x	x	x	95	80					30	10				41,39			
17 VALDEIR PEDROSO GOMES	c	c	c	c	c	x	x	c	c	c	c	c	c	c	c	c	c	100	x	96,70			

% Médio executado

56,24

 Representante Legal EO
 Nome CLAUBI OSÓRIO WOLFF
 CPF: 318.133.999-72

Local e data
 Lapa, 11 de Janeiro de 2022
 Responsável Técnico da Engenharia
 Nome: MARIO CHÁICOSKI JUNIOR
 CREA: 19706 / D


 Fls. 38
 Mov. 11



MAPA DE EVOLUÇÃO DE OBRAS

OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

Entidade Organizadora - EO	Proposta (nome do empreendimento)	Qtde UH 17	Recursos OGU
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	MORADIAS RURAIS LAPA - QUILOMBOLA II		
Endereço, referências principais (Bairros, Vilas, Assentamentos)	Município	UF PR	
DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	LAPA		

2 - CRONOGRAMA

Nome do Beneficiário	Valor		Parcela nº: 13	de:	01/05/2021	até:	31/12/2021
				Executado acumulado até a parcela anterior	Executado na parcela atual		
	R\$	%		R\$	%	R\$	%
01 ANTONIO AIRTON DOS SANTOS	34.200,00	5,88%	14.646,58	42,83	3.379,34	9,88	18.025,93
02 BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BATISTA	34.200,00	5,88%	15.936,73	46,60	6.189,64	18,10	22.126,37
03 DAIANE APARECIDA DA LUZ PEDROSO	34.200,00	5,88%	13.439,08	39,30		-	13.439,08
04 DEBORA CRISTINA BARBOSA PINTO	34.200,00	5,88%	14.396,26	42,09		-	14.396,26
05 ELIZANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	34.200,00	5,88%	14.333,41	41,91		-	14.333,41
06 GISELE APARECIDA PINTO PINHEIRO	34.200,00	5,88%	18.333,97	53,61		-	18.333,97
07 JESSICA FERREIRA DE SOUZA	34.200,00	5,88%	14.034,49	41,04		-	14.034,49
08 JUAQUINA PEDROSO BANCZINSKI	34.200,00	5,88%	14.928,13	43,65		-	14.928,13
09 JUCELEY APARECIDA BARBOSA PINTO	34.200,00	5,88%	15.389,66	45,00		-	15.389,66
10 MADALENA DO ROCIO DA SILVEIRA	34.200,00	5,88%	22.469,82	65,70	261,93	0,77	22.731,75
11 MARCIA FERREIRA BARBOSA	34.200,00	5,88%	22.135,93	64,72	261,93	0,77	22.397,87
12 MARIA ELI ROCIO PINHEIRO CARDOSO	34.200,00	5,88%	33.268,24	97,25		-	33.258,24
13 MARIA ROSA CAETANO DA CRUZ	34.200,00	5,88%	25.745,55	75,28	1.516,73	4,43	27.262,27
14 MARIA ROSA DOS SANTOS BARBOSA	34.200,00	5,88%	14.928,13	43,65		-	14.928,13
15 MARILDA PINHEIRO SANTANA	34.200,00	5,88%	14.153,74	41,39		-	14.153,74
16 ROSALBA PINHEIRO DE SOUZA	34.200,00	5,88%	14.153,74	41,39		-	14.153,74
17 VALDEIR PEDROSO GOMES	34.200,00	5,88%	28.944,19	84,63	4.125,70	12,06	33.069,89
							96,70
	%	100,00%		53,53%		2,71%	
	R\$	581.400,00	311.227,65	15.735,27			326.962,92


 Local e data Lapa, 11 de Janeiro de 2022


 Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
 CPF: 318.133.999-72

 Responsável Técnico de Engenharia
 Nome: MARIO CHAICOSKI JUNIOR
 CREA: 19706 / D



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Antonio Airton dos Santos		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Restinga	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Beatriz da Conceição Batista		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

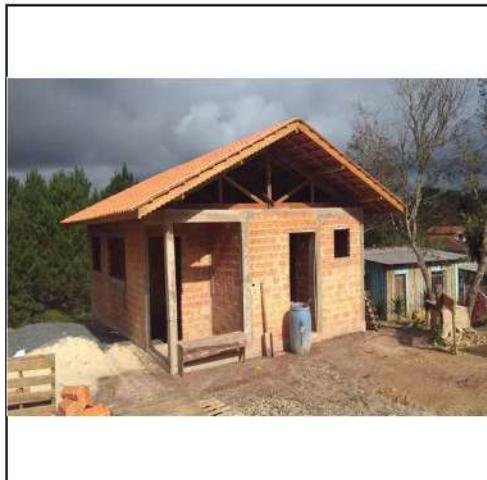
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Daiane Aparecida da Luz Pedroso		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Debora Cristina B. Pinto		
Endereço da obra Vila Esperança	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Elizandra de Oliveira dos Santos		
Endereço da obra Vila Esperança	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Gisele aparecida P. Pinheiro		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Jessica Ferreira de Souza		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Juaquina Pedroso Banczinski		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

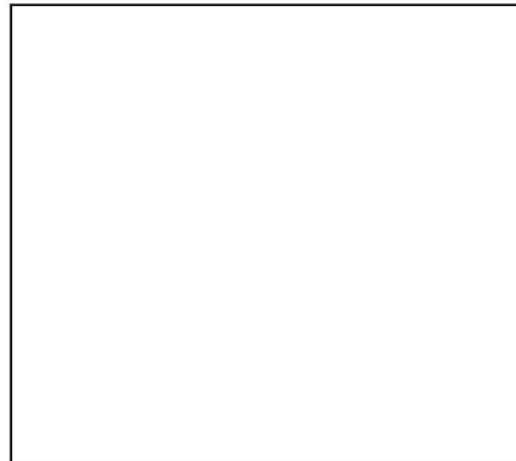
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			76592807/0001-22
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)			Juceley Aparecida B. Pinto
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Madalena do Rocio da Silveira		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

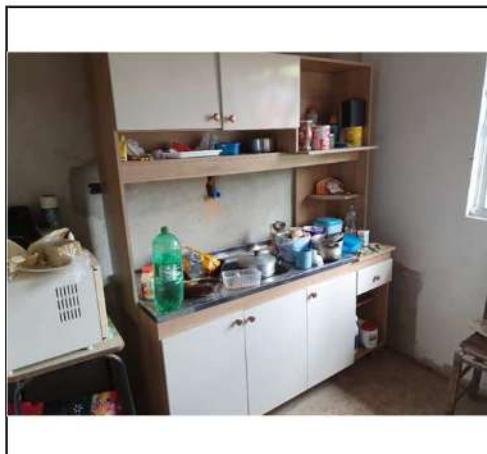
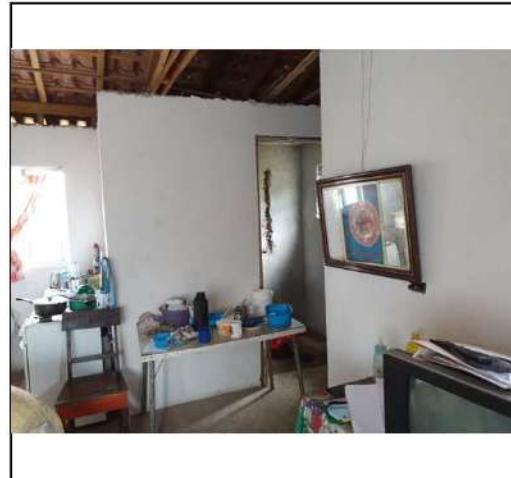
Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Modalidade Única Aquisição de Material de Construção	Grupo G-II	Recursos OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)		Nome do beneficiário Marcia Ferreira Barboza	
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

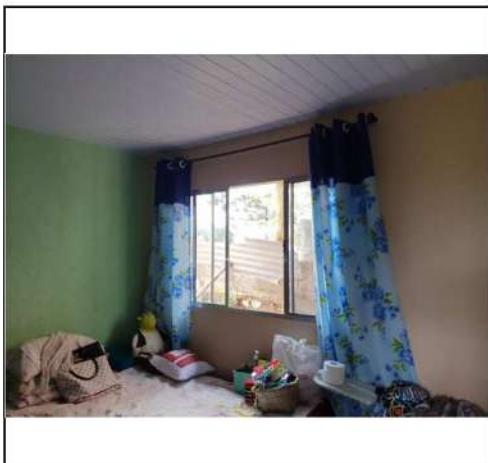
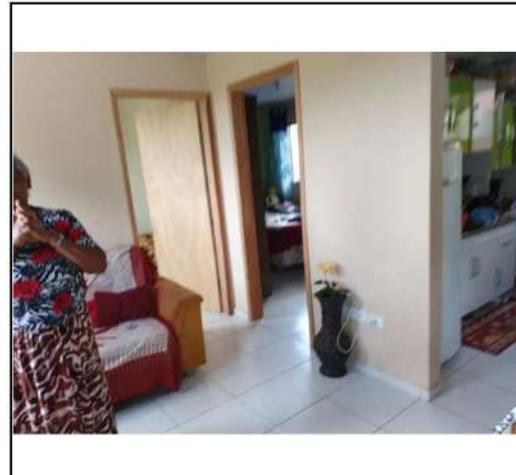
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Eli R. P. Cardoso		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Rosa Caetano da Cruz		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

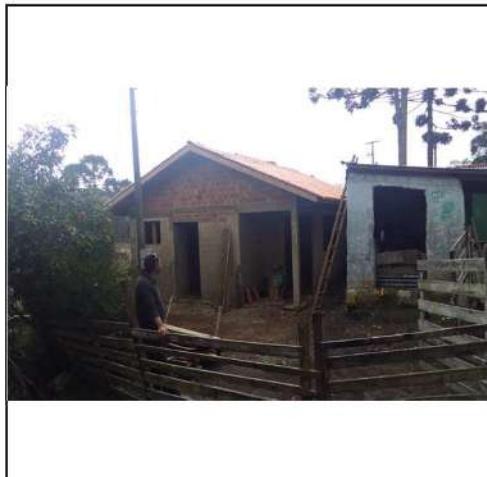
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Rosa dos Santos Barbosa		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Marilda Pinheiro Santana		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 0



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			76592807/0001-22
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)			Rosalba Pinheiro de Souza
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-II	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Valdeir Pedroso Gomes		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



CAIXA

PLANILHA DE LIBERAÇÃO DE SERVIÇOS - PLS
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

Proposta (Nome do empreendimento)

MORADAS RURAIS LAPA - QUILOMBOLA I

Município

LAPA

UF

PR

ATENÇÃO: SE EM ANDAMENTO, INFORMAR O PERCENTUAL ACUMULADO EXECUTADO
(N= não iniciado; C= conduto; X= não previsto)

Nome do Beneficiário	Atividade												Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ										
	SERVIÇOS PRELIMINAR	INFRA-ESTRUTURA	SUPRA-ESTRUTURA	ALVENARIA	ESQUADRIAS METÁLICA	ESQUADRIAS MADEIRA	FERRAGENS	VIDROS	TELHADOS	TRATAMENTOS	REVESTIMENTO INTER	REVESTIMENTO EXTER											
1 ADRIANA PINTO DOS SANTOS	0,40	6,79	9,83	7,09	10,78	3,26		14,64	0,72	5,25	1,99	7,66	5,51	9,41	6,75	2,60	3,19	1,20	2,87	0,06	%		
2 ALTAMIR BERNARDI	C	C	C	90			X	X	95	80			10			X	X		X	X	38,56		
3 ANA PAULA PINTO DOS SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	C	C	C	C	C	C	C	C	100	X	X	100,00		
4 ANTONIA ZELITA PINTO DOS SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	10	15		30	10	15		X	X	43,31		
5 CRISTIANE DA LUZ PINHEIRO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				30	10			X	X	42,09		
6 CRISTIANO BARBOSA FERREIRA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				10				X	X	39,27		
7 DEONICE PINTO DOS SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	50	C	50	40	25	45	35		X	X	66,28	
8 EDI DO ROCIO PEDROSO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	15	90	40	30	20	25	15	X	X	49,54		
9 ELIANE SALETE DA LUZ DOS SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				10				X	X	38,56		
10 HILDA BARBOSA PINTO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	50	C	40	40	25	25	15	90		X	X	64,71
11 ILIZANDRA DE OLIVEIRA PINTO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				30	25	25	15	90		X	X	63,75
12 LAUDICEA DO ROCIO ASSUMPÇÃO DE OLIVEIRA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				10				X	X	39,27		
13 LINDAMARA BATISTA PEDROSO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	50	90		30	20	15			X	X	52,42	
14 MARIA EDELINE DA LUZ SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	95	80	95	50	40	10	25	90		X	X	50,63
15 MARIA APARECIDA SANTANA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				10						X	X	39,27
16 MARIA AUGUSTA MARTINS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80				10						X	X	40,00
17 MARIA ROSA PINHEIRO BATISTA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	35,87
18 MARIA ROSANA PEDROSO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	25	90		10						X	X	42,37
19 MARIA SOLANGE SANTANA DE OLIVEIRA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	59,24
20 MARILDA DA LUZ	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	89,85
21 MARIZA DE OLIVEIRA PINTO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	45	C	40	30	25	45	15		X	X	62,60	
22 MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	45	95	20	30	25	25			X	X	63,47	
23 RAILEN MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	39,27
24 ROSENI DA CONCEIÇÃO DE ASSUMPCÃO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	39,27
25 ROSIMERE DE OLIVEIRA PINTO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	41,62
26 ROSINHA PINHEIRO PINTO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	75	95	40	20	85	75	45	35		X	X	76,46
27 SANDRA RITA BATISTA PEDROSO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	45	95	20	30	25	25					55,44	
28 SIRLENE APARECIDA SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	86,29
29 TERESA DA CRUZ FERREIRA	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	90,37
30 TEREZINHA APARECIDA PINTO DOS SANTOS	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80										X	X	39,27
31 VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO	C	C	C	C	C	C	C	X	X	95	80	60	15	30	25					X	X	46,56	

Local e data
Lapa, 11 de Janeiro de 2022

Responsável Técnico de Engenharia

Nome: MÁRCIO CHACOKS JÚNIOR

CREA: 197060

Representante legal/EC
Nome: CLAUDIO OSÓRIO WOLFF

CPF: 318.133.999-72



MAPA DE EVOLUÇÃO DE OBRAS

OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa		Qtde UH	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR		31	OGU
Entidade Organizadora - EO	Proposta (nome do empreendimento)		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	MORADIAS RURAIS LAPA - QUILOMBOLA I		
Endereço, referências principais (Bairros, Vilas, Assentamentos)	Município		
DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	LAPA		
UF	PR		

2 - CRONOGRAMA

Nome do Beneficiário	Valor		Parcela nº:	13	de:	01/05/2021	até:	31/12/2021
			Executado acumulado até a parcela anterior		Executado na parcela atual			
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
01 ADRIANA PINTO DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	13.188,76	38,56	-	-	13.188,76	38,56
02 ALTAMIR BERNARDI	34.200,00	3,23%	34.200,00	100,00	-	-	34.200,00	100,00
03 ANA PAULA PINTO DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	14.811,41	43,31	-	-	14.811,41	43,31
04 ANTONIA ZELITA PINTO DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	14.396,26	42,09	-	-	14.396,26	42,09
05 CRISTIANE DA LUZ PINHEIRO	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
06 CRISTIANO BARBOSA FERREIRA	34.200,00	3,23%	22.669,33	66,28	-	-	22.669,33	66,28
07 DEONICE PINTO DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	16.941,82	49,54	-	-	16.941,82	49,54
08 EDI DO ROCIO PEDROSO	34.200,00	3,23%	13.188,76	38,56	-	-	13.188,76	38,56
09 ELIANE SALETE DA LUZ DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	22.130,37	64,71	-	-	22.130,37	64,71
10 HILDA BARBOSA PINTO	34.200,00	3,23%	21.801,14	63,75	-	-	21.801,14	63,75
11 ILIZANDRA DE OLIVEIRA PINTO	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
12 LAUDICEA DO ROCIO ASSUMPÇÃO DE OLIVEIRA	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
13 LINDAMARA BATISTA PEDROSO	34.200,00	3,23%	16.270,44	47,57	1.658,41	4,85	17.928,84	52,42
14 MARIA EDELINA DA LUZ SANTOS	34.200,00	3,23%	17.314,50	50,63	-	-	17.314,50	50,63
15 MARIA APARECIDA SANTANA	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
16 MARIA AUGUSTA MARTINS	34.200,00	3,23%	13.681,60	40,00	-	-	13.681,60	40,00
17 MARIA ROSA PINHEIRO BATISTA	34.200,00	3,23%	29.082,57	85,04	3.704,79	10,83	32.787,36	95,87
18 MARIA ROSANA PEDROSO	34.200,00	3,23%	14.491,73	42,37	-	-	14.491,73	42,37
19 MARIA SOLANGE SANTANA DE OLIVEIRA	34.200,00	3,23%	19.243,43	56,27	11.484,48	33,58	30.727,91	89,85
20 MARILDA DA LUZ	34.200,00	3,23%	21.409,48	62,60	-	-	21.409,48	62,60
21 MARIZA DE OLIVEIRA PINTO	34.200,00	3,23%	17.700,58	51,76	4.005,38	11,71	21.705,96	63,47
22 MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	20.259,79	59,24	-	-	20.259,79	59,24
23 RAILEN MARIA ASSUMPÇÃO DE OLIVEIRA	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
24 ROSENI DA CONCEIÇÃO DE ASSUMPÇÃO	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
25 ROSIMERE DE OLIVEIRA PINTO	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	804,15	2,35	14.235,43	41,62
26 ROSINHA PINHEIRO PINTO	34.200,00	3,23%	23.146,81	67,68	3.003,96	8,78	26.150,78	76,46
27 SANDRA RITA BATISTA PEDROSO	34.200,00	3,23%	29.510,61	86,29	-	-	29.510,61	86,29
28 SIRLENE APARECIDA SANTOS	34.200,00	3,23%	30.905,30	90,37	-	-	30.905,30	90,37
29 TEREZA DA CRUZ FERREIRA	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
30 TEREZINHA APARECIDA PINTO DOS SANTOS	34.200,00	3,23%	13.431,29	39,27	-	-	13.431,29	39,27
31 VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO	34.200,00	3,23%	14.947,31	43,71	975,29	2,85	15.922,60	46,56
	%	100,00%	53,03%	2,42%	55,44%			
	R\$	1.060.200,00	562.173,59	25.636,46	587.810,05			

Local e data Lapa, 11 de Janeiro de 2022

Responsável Técnico de Engenharia
Nome: MARIO CHAICKOFSKI JÚNIOR
CREA: 19706/D

Nome: CLAUDIO OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			76592807/0001-22
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)			Adriana Pinto dos Santos
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

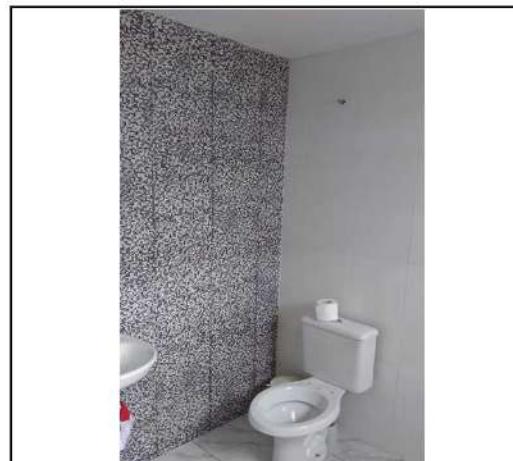
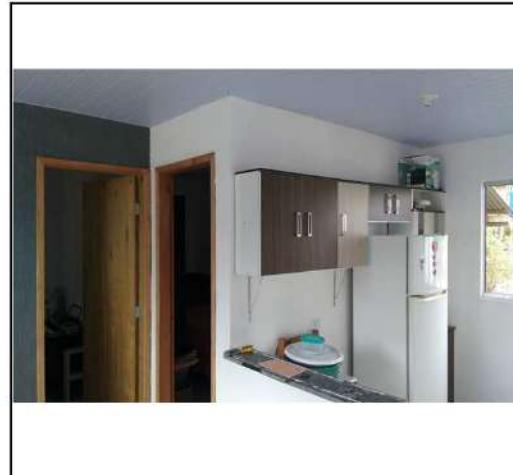
Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Altamir Bernardi		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Ana Paula P. dos Santos		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

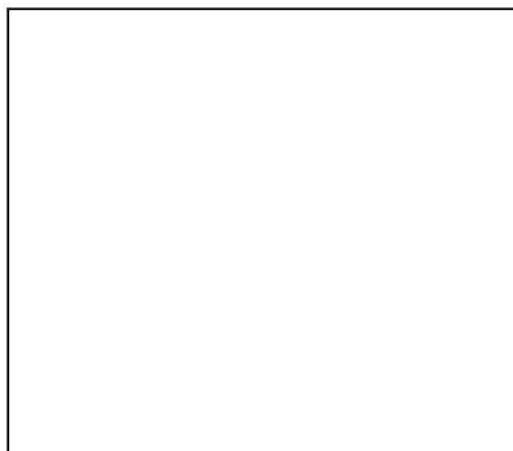
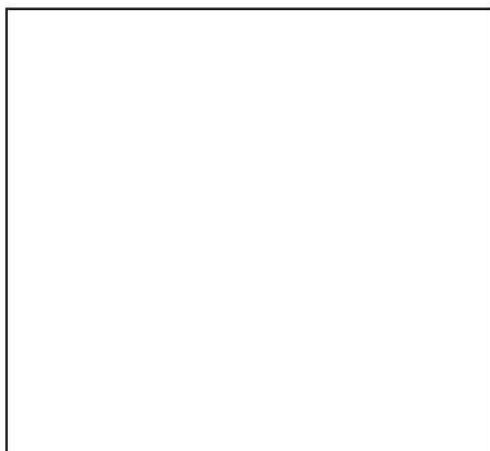
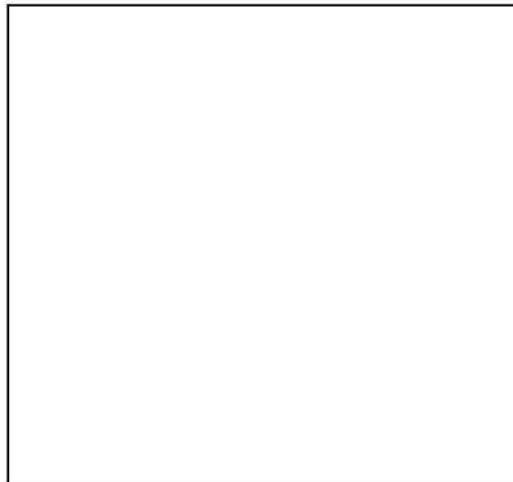
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Antonia Zelita P. dos Santos		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

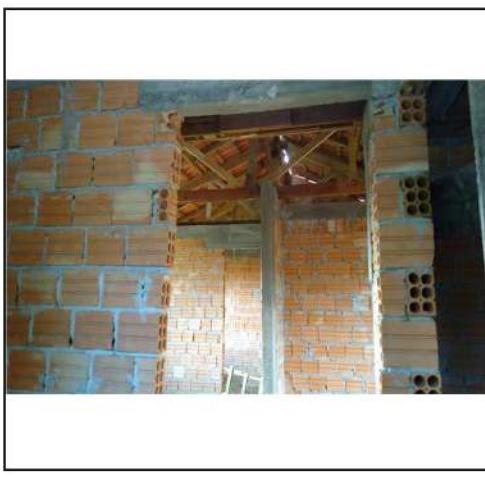
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Cristiane da Luz Pinheiro		
Endereço da obra Vila Esperança	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO
Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Cristiano Barbosa Ferreira		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Paiol	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Deonice Pinto dos Santos		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

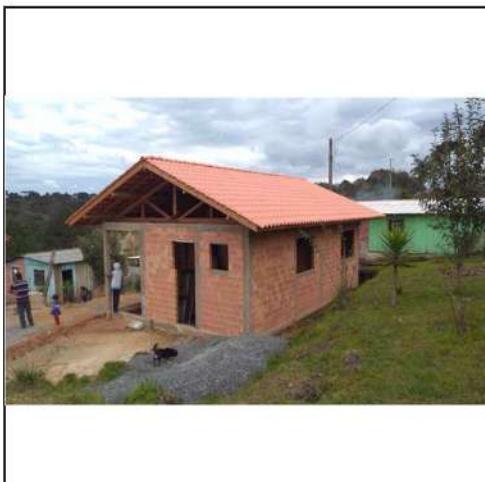
Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Edi do Rocio Pedroso		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Eliane S. da Luz dos Santos		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Hilda Barbosa Pinto		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR			76592807/0001-22
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)			Ilizandra de Oliveira Pinto
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

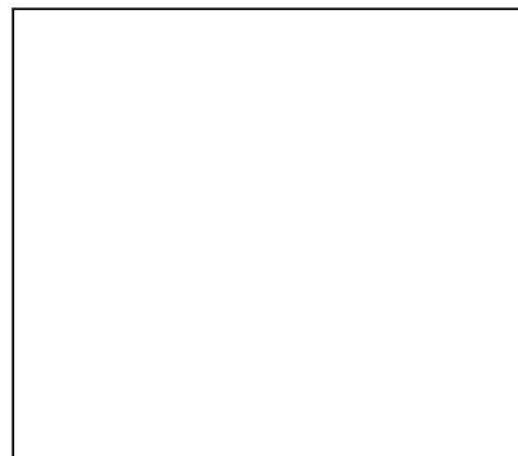
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Laudicéia do Rocio A. de Oliveira		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Lindamara Batista Pedroso		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Edelina da Luz Santos		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

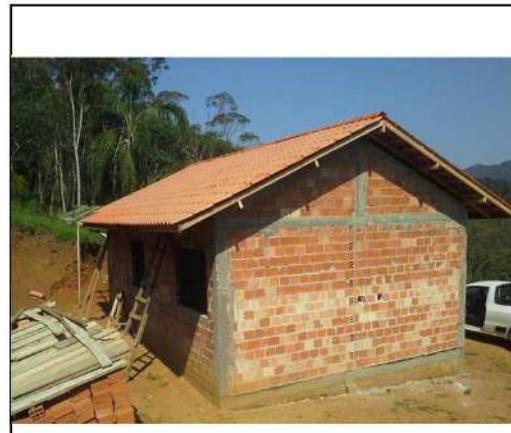
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Aparecida Santana		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Maria Augusta artins		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Restinga	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

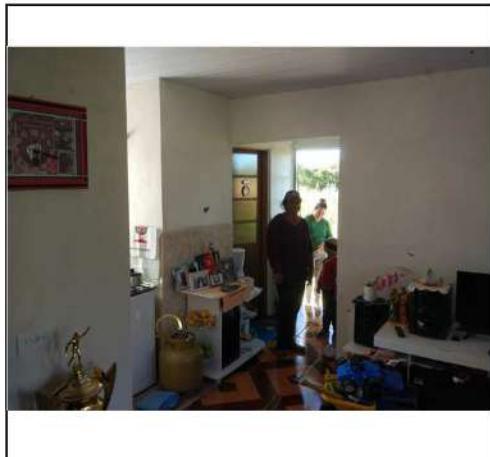
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Rosa Pinheiro Batista		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Maria Rosana Pedroso		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

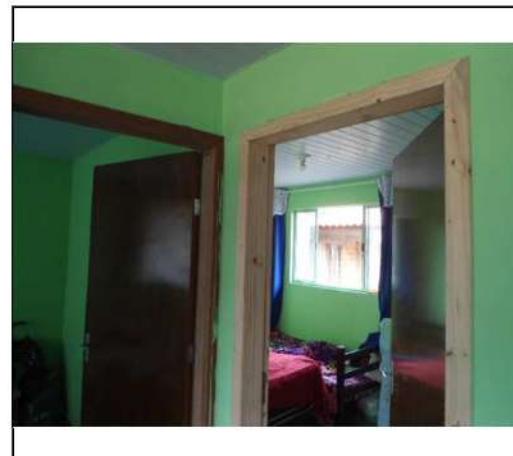
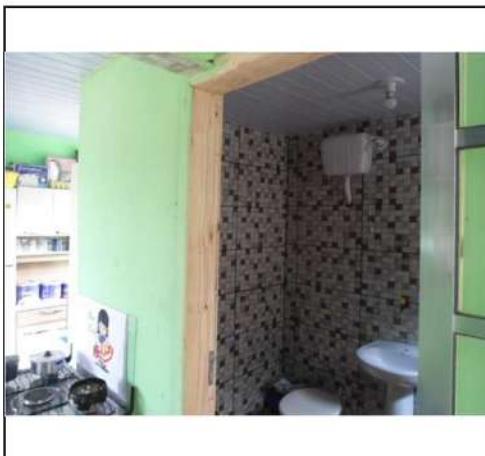
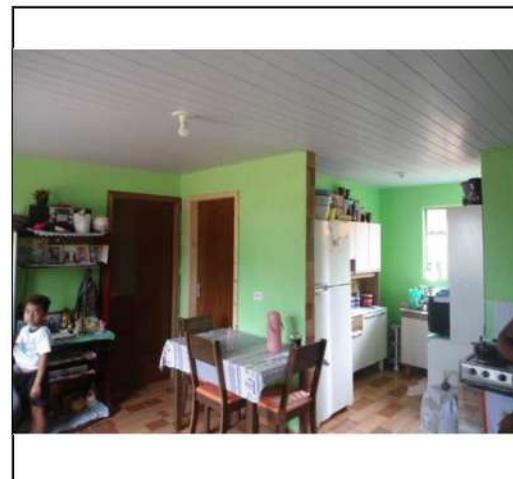
Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
OPERAÇÕES COM UNIDADES PULVERIZADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Maria Solange Santana de Oliveira		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Marilda da Luz		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO	CNPJ		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento)	Nome do beneficiário		
MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Mariza de Oliveira Pinto		
Endereço da obra	Município	UF	Submodalidade
Feixo	LAPA	PR	Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

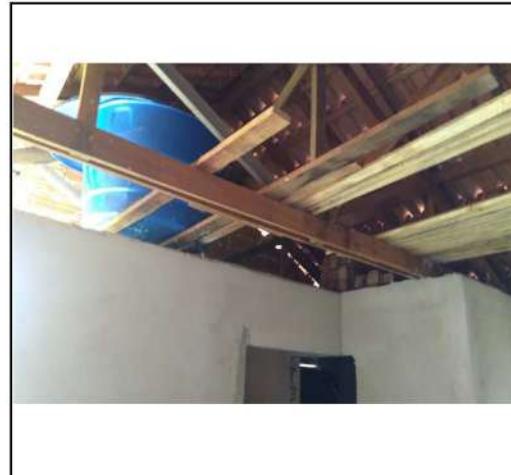
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Marlene Ferreira dos Santos		
Endereço da obra Paiol	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Railen Maria A. de Oliveira		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Roseni da Conceição de Assumpção		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Rosimere de Oliveira Pinto		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

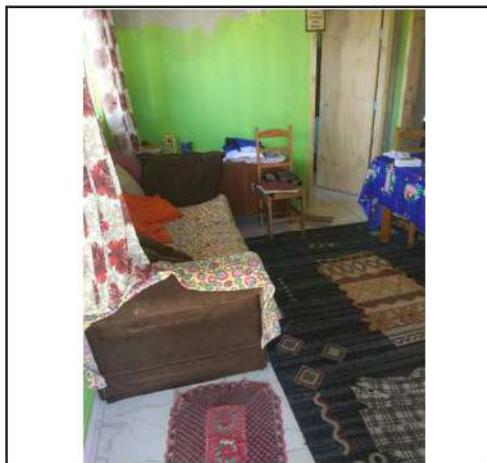
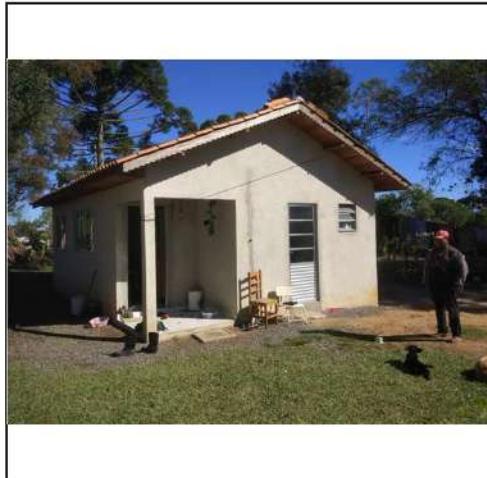
Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Rosinha Pinheiro Pinto		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

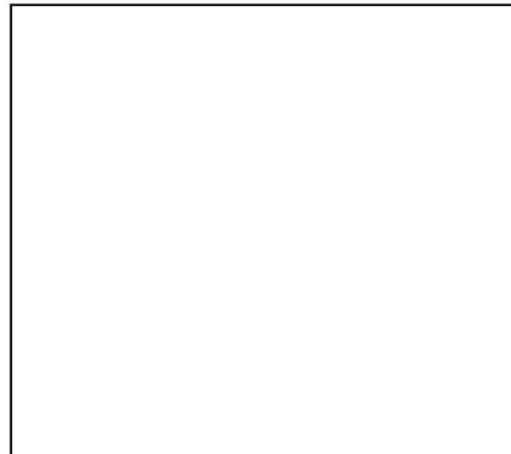
Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO
Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Sandra Rita Batista Pedroso		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Sirlene Aparecida Santos		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Tereza da Cruz Ferreira		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Terezinha Aparecida P. dos Santos		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

1 - IDENTIFICAÇÃO

Programa	Modalidade Única	Grupo	Recursos
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR	Aquisição de Material de Construção	G-I	OGU
Entidade Organizadora - EO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	CNPJ 76592807/0001-22		
Proposta (nome do empreendimento) MORADIAS RURAIS - LAPA III (Quilombolas)	Nome do beneficiário Vanessa Aparecida de Oliveira Pinto		
Endereço da obra Feixo	Município LAPA	UF PR	Submodalidade Construção



LAPA, 11 de Janeiro de 2022

Local e data

Responsável Técnico

Nome: MARIO CHACOSKI JUNIOR
CREA: 19706/D

Representante Legal - Entidade Organizadora - EO

Nome: CLAUBI OSÓRIO WOLFF
CPF: 318.133.999-72

PLANO DE TRABALHO

Nº XXXX/CONV/2022

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG XXXX	CPF XXXX	Cargo Diretor-Presidente		

Entidade Convenente Município da Lapa			CNPJ/MF XXXXXXXXXX	
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXX	Município Lapa	UF PR	CEP XXXX	Telefone XXXX
Endereço Eletrônico (e-mail) XXXX				
Nome do Responsável XXXXXXXXXXXX				
RG XXXX	CPF XXXX	Cargo Diretor-Presidente		

II – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, na zona rural do município da Lapa, APF nº 488229-61 e 488237-68, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

III – JUSTIFICATIVA

A atuação do estado do Paraná no PNHR tem a finalidade de possibilitar a agricultores familiares, trabalhadores rurais e comunidades tradicionais, como quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, silvicultores, aquicultores, ribeirinhos e indígenas, o acesso à moradia digna no campo. Com a construção de novas moradias, o objetivo é possibilitar a permanência da população no meio rural e seu desenvolvimento econômico e social.

Nesse sentido, os referidos empreendimentos foram contratados junto ao Agente Financeiro CAIXA em 26/04/2018, sendo a COHAPAR Entidade Organizadora, que sinteticamente descrevendo, atuou na identificação e organização das famílias elegíveis ao Programa; apresentou propostas para seleção do Ministério gestor; apresentou os projetos das propostas selecionadas ao agente financeiro; gerenciou e fiscalizou as obras, prestou assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados; e pode, quando necessário, responsabilizar-se pelo aporte adicional de recursos necessários à produção da unidade habitacional.

Ocorre que durante a execução do empreendimento, que é desenvolvido dentro de uma comunidade quilombola não foi possível a conclusão das unidades dentro do prazo e com os valores inicialmente contratados, conforme relata o engenheiro fiscal das obras:

"(...) a dificuldade na contratação de mão de obra intensificou durante o período da pandemia em razão de uma cartilha emitida pela Fundação Palmares com orientações para o enfrentamento do coronavírus, onde restringiram severamente a entrada de "pessoas de fora" dos Quilombos para qualquer tipo de atividades a partir de 20 de março de 2020. Desde esta data até setembro de 2021 apenas 03 profissionais moradores do Quilombo estiveram a frente dos trabalhos até que os materiais depositados em algumas casas acabaram e não tivemos mais nenhuma liberação financeira para continuidade do projeto. Da mesma forma que nos demais empreendimentos, os custos dos materiais tiveram um significativo aumento e para concluir estas obras existe a necessidade de complementar o valor do orçamento com aporte de R\$ 11.300,00 para cada unidade habitacional."

Ainda, a Diretoria de Obras da COHAPAR relata que "com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R\$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R\$ 56.781,57".

Atualmente os empreendimentos estão com 55,44% e 56,24% de execução de obras; portanto, considerando o valor já aportado pelo agente financeiro e o saldo remanescente para a conclusão das unidades, resta a complementação de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) – ou R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por unidade habitacional, conforme orçamento realizado pela equipe da Diretoria de Obras, para viabilizar a conclusão das unidades, garantindo assim o compromisso assumido com as famílias beneficiárias e o agente financeiro.

Desse valor por unidade o MUNICÍPIO aportará em bens e serviços o equivalente a R\$ 3.300,00 (três mil reais), e a COHAPAR o restante – ou seja – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VI - METAS/FASES/ETAPAS

META	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1	Concluir a construção de 48 unidades habitacionais, na zona rural do município da Lapa.	24 MESES

FASES/ETAPAS - CRONOGRAMA	
1 - Auxiliar na construção das unidades habitacionais:	
1.1 - Transportar os materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução	1º ao 24º mês
1.2 - Fiscalizar o andamento da execução do empreendimento	

V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
- b) Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil PR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Casa Verde e Amarela - PNHR/PCVA;
- c) Aportar o recurso complementar em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional;
- d) Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- e) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- b) Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
- c) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- d) Realizar serviços e adquirir bens necessários a conclusão do empreendimento até o valor de R\$ 3.300,00 (três mil reais) por unidade habitacional;
- e) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente;
- f) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do **Sr. XXX** e pelo Município da Lapa, na pessoa **do(a) Sr. XXXXXXXXX**, que o fará por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, realizadas a cada 15 (quinze) dias.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de **xxx**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente da Cohapar



ePROTOCOLO



Documento: **14PLANODETRABALHO_LAPAv1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 02/05/2022 08:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior** em 09/05/2022 17:33.

Assinatura Simples realizada por: **André Vinícius Bueno** em 02/05/2022 08:51.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Bruno Costa Schroeder** em: 30/04/2022 11:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d6ce9fa61770aa962fc0da696ee7cd00.



PROTOCOLO
Fls. 94
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **042.224.489-90**

Nome: **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Data de Nascimento: **15/11/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/04/2001**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:53:02** do dia **03/05/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0285.5523.89DA.052D**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO
Pra Gal Cambraio, 55 - Fone: (41) 3022.1519

ARTIGO DE IDENTIDADE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.

Lapa, 04 JAN 2021

Parana

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIAO

DANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE

ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNUNG - ESCREVENTE

MICHELE RAMOS AUGUSTINHAR - ESCREVENTE

3.228 de 18/07/2001

SELO FUNDATEC

Tabellonato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FTC56510

Termo de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 2020.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário César Augusto Leoni, reuniu-se solenemente, conforme determina a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal da Lapa, a fim de dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 2020.

Às 10:00 (dez) horas, fez-se perante a Presidência do então Presidente Arthur Bastian Vidal e do 1º Secretário Acyr Hoffmann, o convite ao Vereador eleito Osvaldo Benedito Camargo, portador do R.G. nº 1373987-0, CPF nº 307.845.499-15, residente na Rua Antônio da Cunha, nº 590, Lapa-Pr., para prestar seu compromisso nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO". Dada a posse ao Vereador eleito Osvaldo Benedito Camargo, este assumiu a Presidência da Sessão, convidando a Vereadora eleita, Brenda Ferrari da Silva, portadora do R.G. nº 7.397.329-5, CPF nº 028.782.059-95, residente na Rua Carlos Gomes, nº 814, Lapa-Pr., a prestar seu compromisso, sendo empossada e ocupando o lugar de Secretária na Comissão Executiva Provisória, procedendo então à chamada dos demais Vereadores eleitos: Arthur Bastian Vidal, portador do R.G. nº 8.931.623-5, CPF nº 036.304.259-84, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 612, Lapa-Pr.; Fenelon Bueno Moreira, portador do R.G. nº 8.615.933-3, CPF nº 037.421.839-07, residente na Rua Barão dos Campos Gerais, nº 62, Lapa-Pr.; Gustavo Ribas Daou, portador do R.G. nº 94938805, CPF nº 065.366.419-22, residente na Avenida Gabriel Maristany Junior, nº 244, Lapa-Pr.; Marco Antônio Bortoletto, portador do R.G. nº 3482540-8, CPF nº 444.157.379-00, residente na Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 108, Lapa-Pr.; Marcos José Lech, portador do R.G. nº 6594159-7, CPF nº 021.072.519-24, residente em Pov. Palmital, Zona Rural, Lapa-Pr.; Mário Jorge Padilha Santos, portador do R.G. nº 7861079-4, CPF nº 025.916.969-26, residente na Rua Pastor Wiedmer, nº 316, Lapa-Pr.; e Vilmar Czarneski Fávaro Purga, portador do R.G. nº 3.892.502-4, CPF nº 558.957.789-68, residente na Rua Cônego João Evangelista Braga, nº 256, Lapa-Pr., para prestarem seus compromissos, ficando os mesmos declarados empossados.

Instalada a nova Câmara Municipal, foi convidado o senhor Diego Timbirussu Ribas, portador do R.G. nº 8065913-0, CPF nº 042.224.489-90, residente na Rua Pedro Mendes de Camargo, nº 294, Lapa-Pr.; e o senhor Acyr Hoffmann, portador do R.G. nº 5.759.487-0, CPF nº 818.845.839-20, residente na Travessa Boleslau Tyrka, nº 59, Lapa-Pr., para perante a Câmara instalada, prestarem seus compromissos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

Assim feito, foram os mesmos declarados empossados, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município da Lapa, na forma da Lei.

Para constar, eu, Marilda Bonczkowski, lavrei o presente Termo que será assinado pelos governantes ora empossados.

Osvaldo Benedito Camargo

Brenda Ferrari da Silva

Arthur Bastian Vidal

Fenelon Bueno Moreira

Gustavo Ribas Daou

Marco Antônio Bortoletto

Marcos José Lech

Mário Jorge Padilha Santos

Vilmar Czarneski Fávaro Purga

Diego Timbirussu Ribas

Acyr Hoffmann

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0028834

REGISTRO N° 0003242

LIVRO A-035

Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$92,13

Lapa (PR), 13 de janeiro de 2021

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Selo 0186586ENAA00000000049210

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR



Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

A Presidente da Junta Eleitoral da 10^a Zona Eleitoral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de

Prefeito a

Diego Timbirussu Ribas

eleito pela Coligação “Sempre Em Frente”, composta pelos partidos PSD, MDB, PSB e Republicanos, com **12.124 votos**, registro de autenticidade do Sistema de Candidaturas (CAND) e100a97e8fcfeffa597b6bf17462c9e.

Lapa/PR, 18 de dezembro de 2020.

Juiza Presidente da Junta Eleitora
BIANCA BACCI BISSETTO

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MÍM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.	
Lapa, 04 JAN 2021	
Paraná	
Tabellionato de Notas da Sede Lapa - PR Antônio Claret Bueno Tabellão Danielle da Trindade da Silva - Escrevente Ely Teresinha da Silva Horrano - Escrivã Michelle Paimos Augustinak - Escrevente	
Pça Gál Camargo, 56 - Fone: (41) 3622-1519 TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA TABELLONATO DE NOTAS DA SEDE ANTÔNIO CLARET BUENO TABELLÃO DANIELLE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE ELY TERESINHA DA SILVA HORRANO - ESCRIVÃ MICHELLE PAIMOS AUGUSTINAK - ESCREVENTE	
Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia	
FTC56507	



DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
R PEDRO MENDES DE CAMARGO, 294 - APTO 2
JARDIM CIDADE NOVA - LAPA - PR - CEP: 83750-000

 84644 01 005 150002
 CPF 042.224.489-90

Mês de referência
Dezembro/2020
Vencimento
04/01/2021
Unidade Consumidora
85598100
VALOR A PAGAR
R\$ 159,44

FAT-01-20209851638346-34

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4135478060

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas
Nº Medidor: MD 0300730111 - BIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
12/11/2020 15534	14/12/2020 15709	32 dias 175 kWh	1	175 kWh	5,46 kWh	15/12/2020	14/01/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
11/2020	109	07/12/2020	94,93
10/2020	125	06/11/2020	113,87
09/2020	146	07/10/2020	128,07
08/2020	120	04/09/2020	101,69
07/2020	143	07/08/2020	132,90
06/2020	137	07/07/2020	125,75
05/2020	90	12/06/2020	73,04
04/2020	106	07/05/2020	98,00
03/2020	197	07/04/2020	177,06
02/2020	159	05/03/2020	152,11
01/2020	134	07/02/2020	126,94
12/2019	146	13/01/2020	141,86

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 169.213.288 - SÉRIE B

Emitida em 15/12/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	175	0,758343	132,71	132,71	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			7,05	7,05	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				0,26		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,08		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				1,64		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICÍPIO				17,70		

Informações Suplementares
Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Base de Cálculo do ICMS 139,76	Valor ICMS 40,52	Valor Total da Nota Fiscal 159,44
-----------------------------------	---------------------	--------------------------------------

Reservado ao Fisco
A22B.EBF3.0D83.A200.E956.F04C.F38C.AD5F

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,84 E COFINS R\$3,90 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99% E COFINS 4,55%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band.Tarif.: Verde:13/11-30/11 Vermelha P2:01/12-14/12

85598100

 Mês
 12/2020

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 04/01/2021

 Valor a Pagar
 159,44

83670000001 8 59440111000 4 00101020209 9 85163834634 2



**Nossa agência está aberta 24 horas por dia,
na tela do seu computador ou celular**

**Precisou?
Está na agência virtual
www.copel.com**

Ou baixe o aplicativo da Copel

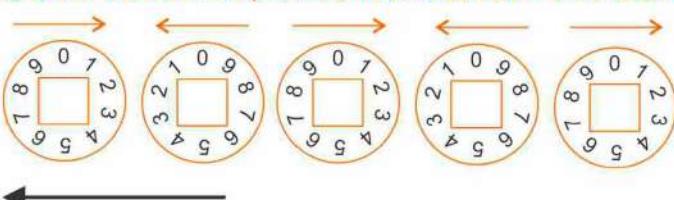


Sem luz? Informe pelo aplicativo Copel: é gratuito e coloca nossos serviços nas suas mãos.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ____ / ____ / ____

Copel: 0800 51 00 116
E-mail: atendimento@copel.com
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
R Pedro Mendes de Camargo, 294 - Apto 2
Jardim Cidade Nova
CEP: 83750-000 - Lapa - PR

Unidade Consumidora



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

COMUNIQUE FALTA
DE LUZ POR SMS

28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

NOME
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498452735

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8065913-0 **SESP** **PR**

CPF
042.224.489-90 **DATA NASCIMENTO**
15/11/1982

FILIAÇÃO
LEONIDAS LINHARES RIBAS
NILDA DE FATIMA PACHECO DE PAULA

PERMISSÃO
ACC **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO
02284977041 **VALIDADE**
11/07/2022 **1ª HABILITAÇÃO**
15/04/2002

OBSERVAÇÕES
A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
Lap, Gai Canhero, 56 - Fone: (41) 3622.1519

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E SOU FÉ

Lapa, 04 JAN 2021 **Paraná**

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
BANIELE DA TRINDADE DA SILVA - ESCREVENTE
LEILA TEREZINHA DA SILVA HORNIG - ESCREVENTE
MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCREVENTE

SELLO FUNAROPEN
Tabellonato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTC56463

ASSINATURA DO PORTADOR
LAPA, PR **DATA EMISSÃO**
11/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
J. ARBOGAST (RAAD)
PARANÁ

68168110213
PR912964405



DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que esta instituição, o MUNICÍPIO DA LAPA, inscrito no CNPJ sob o número 76.020.452/0001-05, estabelecido na Praça Mirazinha Braga, 87, representado legalmente pelo Sr. Diego Timbirussu Ribas, CPF nº 042.224.489-90 e RG nº 8.065.913-0, que:

- não existem dívidas com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- o dirigente desta entidade não se encontra inciso em alguma situação de vedação para contratar com a COHAPAR prevista no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC disponível para consulta no site www.cohapar.pr.gov.br.

Assinado eletronicamente

Diego Timbirussu Ribas
Município da Lapa – Prefeito



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2022 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://p627187e08e8b0>

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal da Lapa – Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
Diretoria de Assistência Social
Av. Aloísio Leoni, 139 – Centro – Fone: (41) 3547-5115

Documento: **DECLARACAOINEXISTENCIAIMPEDITIVOSPARA CONTRATACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 03/05/2022 16:52.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Neilde Maier de Souza** em: 05/05/2022 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
461a021c3437fd4801fa5ef38a2f617.

E-Protocolo nº **18.913.843-0**
Informação Jurídica nº 154/2022

Cuida-se de solicitação da DIOB/DIPP visando a formalização de convênio, **sem repasse de recursos**, com o Município da Lapa/PR, tendo por objeto:

concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Como justificativa (mov. 02), as áreas demandantes informaram a necessidade de aporte de R\$11.000,00 (onze mil reais) por unidade habitacional, sendo R\$3.000,00 (três mil reais) pelo Município e R\$8.000,00 (oito mil reais) pela Cohapar:

Ainda, a Diretoria de Obras da COHAPAR relata que "com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R\$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R\$ 56.781,57". Atualmente os empreendimentos estão com 55,44% e 56,24% de execução de obras; portanto, considerando o valor já aportado pelo agente financeiro e o saldo remanescente para a conclusão das unidades, resta a complementação de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) – ou R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por unidade habitacional, conforme orçamento realizado pela equipe da Diretoria de Obras, para viabilizar a conclusão das unidades, garantindo assim o compromisso assumido com as famílias beneficiárias e o agente financeiro.

O Termo de Cooperação e Parceria firmado entre a Cohapar e Caixa Econômica Federal (mov. 03) prevê “*recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens e serviços, na produção de unidades habitacionais*” mediante “*Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal*” (item 3 – dos recursos).

E-Protocolo nº **18.913.843-0**
Informação Jurídica nº 154/2022

Nessa esteira, a nota técnica (mov. 06/07) indicou a hipótese de subvenção dos valores faltantes, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.194/2012 e o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021.

O plano de trabalho foi apresentado no mov. 15 e a despeito da generalidade do previsto no cronograma, fez-se constar no item V, “c” – Atribuições da COHAPAR o aporte do *“recurso complementar em conta específica do empreendimento, junto ao Agente Financeiro, até o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional.”*

Contudo, tal atribuição não é possível nos termos da legislação indicada. Isto porque, o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021 e Lei Estadual nº 17.194/2012, vedam expressamente a concessão da subvenção para destinatários que já foram beneficiados com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União (OGU).

Reza o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021, no que importa:

Art. 5º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes:

I - não tenha sido beneficiado, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, com financiamento da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

E o aludido Termo de Parceria:

1 – DO OBJETO – Viabilizar, no(s) LAPA/PR ações para a implementação do empreendimento 488237-68 no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL – PNHR – Recursos do OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção.

3 – DOS RECURSOS – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do OGU e recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens e serviços, na produção de unidades habitacionais.

E-Protocolo nº **18.913.843-0**
Informação Jurídica nº 154/2022

Portanto, à luz dos elementos do caderno administrativo não é possível firmar o convênio, assumindo as obrigações descritas no Plano de Trabalho, posto não ser possível o aporte de recursos pretendido, de acordo com o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021 e Lei Estadual nº 17.194/2012.

Salienta-se que o presente opinativo toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Esta Superintendência efetua a análise, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do negócio, bem como dos demais aspectos administrativos, comerciais, econômico-financeiros e técnico-operacionais. Os documentos que instruem os presentes autos são de responsabilidade das áreas requisitante/gestora do processo, presumindo-se terem conduzido seus atos no atendimento do interesse público.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Petruska Laginski Groth
Advogada I

**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
DIRETORIA JURIDICA**

Protocolo: 18.913.843-1

Formalização Convênio - Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR e Casa Fácil Paraná.

Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Data: 03/06/2022 16:57

DESPACHO

Ao Diretor
Com a informação jurídica exarada.
Curitiba, 03 de junho de 2022.
Petruska Laginski Groth
Advogada I

Da: DIJU;
Para: DEPG;

Antes de minha manifestação acerca da informação jurídica acostada ao presente caderno, submeto o processo à área demandante para que se manifeste acerca da referida informação jurídica, trazendo esclarecimentos que entender pertinentes.

Feita a manifestação, retorno o processo ao subscritor da presente para manifestação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.



Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico

Documento: **DESPACHOQUILOMBOLALAPAsigned.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 16/06/2022 18:38.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Luciano Braga Cortes** em: 16/06/2022 18:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a8f7f9b2a12cd664a93098a2dbe6349.

**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS**

Protocolo: 18.913.843-1

Assunto: Formalização Convênio - Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR e Casa Fácil Paraná.

Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Data: 20/06/2022 11:34

DESPACHO

À DIJU,
A/C **Luciano Braga Cortes**,

Considerando a manifestação jurídica acosta no presente caderno administrativo, faz-se imperioso esclarecer que a fundamentação utilizada pela nobre advogada é aplicável somente nos casos em que um beneficiário já gozou de benefícios habitacionais em programas ou empreendimentos anteriores, o que não é o caso em tela. No presente, resta clara a inequívoca necessidade de aporte complementar de recursos estaduais para viabilizar a conclusão das unidades habitacionais e assim, permitir que as famílias selecionadas possam ter acesso a moradia digna, fato que ainda não aconteceu. Reitera-se: As famílias atingidas pelo referido convênio somente serão de fato beneficiadas com a conclusão do empreendimento - ação essa que é pretendida com o aporte de recursos da Cohapar. Ou seja, o objeto do convênio é uma ação em andamento, cujos recursos aportados serão para concretizar algo que - conforme indicado em nota técnica - não será possível com os recursos disponibilizados inicialmente.

Portanto, considerando o disposto no:

- Art. 3º do Decreto 7455/2019, em especial, o item III, que prevê que os recursos servirão para "complementação do valor das unidades habitacionais para viabilização do empreendimento";
- § 1º do mesmo artigo, que "a subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Municípios e da União", solicitamos reanálise.
- E por fim o Art 8º da Lei Estadual 20.394/20 que prevê que "Os incentivos, apoios, subsídios, subvenções a que se refere esta

Lei poderão ser cumulativos com outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou dos Municípios, nas condições por eles estabelecidas."



Solicitamos reavaliação quanto ao pleito em questão.

Att,

Andre Vinicius Bueno
Diretor - DIOB

Luis Antonio Werlang
Diretor - DIPP



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 20/06/2022 15:17.

Assinatura Simples realizada por: **André Vinícius Bueno** em 20/06/2022 12:10.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Bruno Costa Schroeder** em: 20/06/2022 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
68a0f84a2f17f88a4bfba02570d36739.



Considerando a manifestação do setor técnico acerca do parecer jurídico, devolvo o presente caderno para apreciação da subscritora do parecer jurídico para que se manifeste pela sua manutenção ou reforma.

Datado e assinado digitalmente.

-assinado digitalmente-

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHOLAPAGUARAQUECABA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 11/07/2022 17:50.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Luciano Braga Cortes** em: 11/07/2022 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
59f38d07f3da5469e2f94d85fce9a.

E-Protocolo nº **18.913.843-1**
Informação Jurídica nº 226/2022

Retorna o protocolado visando prevalecer entendimento divergente ao exarado na Informação Jurídica precedente, qual seja, a de nº 154/2002, ao fundamento de que o art. 3º, III e §1º do Decreto Estadual 7455/2021 autoriza a complementação de valores para viabilização do empreendimento Moradias Rurais Lapa I e II, cumulada com subsídios municipais e federais.

Em complemento, aduziu que no âmbito da Lei Estadual nº 20.394/2020, art. 8º, a subvenção poderia ser associada a recursos onerosos, inclusive do FGTS, outras linhas e fontes de crédito também o âmbito do Governo Federal, Estadual ou Municipal, nas condições por eles estabelecidas.

Em resumo, do que se pode extrair, entende a área demandante que uma vez firmado instrumento com a Cohapar, a subvenção poderia ser quantificada, concedida ou complementada a qualquer tempo, limitada apenas ao encerramento do programa (ou empreendimento/entrega da unidade habitacional).

Na visão jurídica desta signatária, esta não parece ser a melhor interpretação dos dispositivos legais.

Isto porque, no que importa, de acordo com o texto normativo a concessão do benefício comprehende etapas de avaliação.

A primeira etapa, de caráter geral, autoriza a complementação do valor das unidades mesmo quando previsto subsídios de programas habitacionais da União e dos Municípios.

A segunda, restringe a concessão quando o destinatário já tiver sido beneficiado, “EM QUALQUER ÉPOCA”, com subsídios oriundos da União, Estado ou Município, à luz do disposto no artigo 5º, I já citado (Decreto Estadual nº 7455/2021)¹.

A colisão aparente se resolve pelo critério temporal.

¹ Art. 2º A subvenção será concedida, nos termos da Lei nº 17.194, de 2012, por família/beneficiário ou por unidade habitacional, por uma única vez, a qual será composta por recursos financeiros e/ou bens e/ou serviços.
II - não seja detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;
III - não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país.

E-Protocolo nº **18.913.843-1**
Informação Jurídica nº 226/2022

Significa dizer que a autorização descrita no art. 3º, III e §1º do Decreto Estadual nº 7455/2021 e art. 8º a Lei nº 20.394/2020 volta-se para o momento da formalização do instrumento jurídico com a Cohapar, oportunidade em que se quantifica e reserva no orçamento, a importância a ser concedida (no caso, em 2018 e aparentemente vinculada ao orçamento datado de 2013 – mov. 09 e 10).

Já a restrição prevista no art. 5º I do Decreto Estadual, descrita como “em qualquer época”, equivale a percepção já havida, em momento anterior ou concomitante com a execução do objeto.

Seja pela formalização de instrumento anterior ao convênio pretendido, seja pela previsão lá inserida, o fato é que o destinatário já percebeu o subsídio oriundo da União, conforme atestado pelo fiscal no mov. 06/07 (“considerando o valor já desembolsado pela CEF”, o que se enquadra na expressão “em qualquer época”), bem como da Cohapar, através de serviços (item 3 do termo de parceria: recursos e art. 2º do Decreto Estadual nº 7455/2021).

Ainda, a interpretação encontra eco na Lei nº 13.303/2016 e na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto é vedada a formalização de instrumentos com prazo indeterminado, assunção de despesas futuras sem *quantum* determinado, sem prévia disponibilidade orçamentária e/ou que ultrapassem a gestão.

Nesse sentido, a concessão somente seria admissível em valor já estabelecido, previsto e reservado no momento da formalização do instrumento jurídico que prevê subvenção da União², o que não ocorreu.

Isto posto, dos elementos existentes no caderno administrativo e quanto a complementação pura e simples de valores de acordo com a legislação estadual, são estes os esclarecimentos, respeitados entendimentos divergentes.

Salienta-se que o presente opinativo toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Esta Superintendência efetua a análise, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do negócio, bem como dos demais aspectos administrativos, comerciais, econômico-financeiros e técnico-operacionais. Os documentos que instruem os presentes

² Ausente contrato firmado com beneficiário.

E-Protocolo nº **18.913.843-1**
Informação Jurídica nº 226/2022

autos são de responsabilidade das áreas requisitante/gestora do processo, presumindo-se terem conduzido seus atos no atendimento do interesse público.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Petruska Laginski Groth
Advogada I



Aprovo a manifestação. Providências necessárias.

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico

Documento: **DESPACHOAPROVACAODEMANIFESTACAOsigned.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 24/08/2022 17:07.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Luciano Braga Cortes** em: 24/08/2022 17:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
37d91fec560edcf366c3d39bd08430bf.

Memo. nº 043/SUPG/2022.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

À Diretoria Jurídica – DIJU.

A/C Luciano Braga Cortes

Ref.: Formalização Convênio – Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR e Casa Fácil Paraná

Prezado Diretor,

Ao avaliar as informações jurídicas que constam nas fls 102-104 e fls 110-11, verifica-se imperiosa a análise acerca de outros aspectos que envolvem a matéria, bem como a análise do mérito sobre um outro prisma.

Cumpre recapitular que trata-se o presente de um empreendimento produzido no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, contratado no ano de 2017.

Tal programa, regulamentado pelo Governo Federal, baseia-se na produção de moradias rurais no regime de autoconstrução. Na nota técnica que consta as fls 21 e nos demais documentos apensados ao processo, verifica-se a impossibilidade de conclusão das moradias com o recurso disponível no momento pelo programa, o qual já sofre uma defasagem de 5(cinco) anos.

Para garantir a conclusão e entrega das unidades aos beneficiários, o Programa previu a figura da Entidade Organizadora, instituição com expertise habitacional que tinha uma série de funções no âmbito do Programa, as quais estão definidas no instrumento “Termo de Cooperação e Parceria” (Fls 4-17) firmado junto a Caixa Econômica Federal, agente financeiro designado pelo Governo Federal para liberar os recursos.

Neste instrumento, nas atribuições inerentes a Entidade Organizadora, no caso a Cohapar, destaco as seguintes obrigações:

(...)

z) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários a produção ou reforma da unidade habitacional e/ou trabalho social;

aa) Assumir a contratação das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de empreitada global; (grifo nosso)

Na portaria 366/2018 que regulamenta o programa, o Art. 9º que define as atribuições da Entidade Organizadora, nos seus incisos VII e IX, traz a mesma redação transcrita do TCP formalizado junto a Caixa.

Ou seja, fica evidente que, independente de se considerar o recursos investidos na produção das unidades como subvenção ou não, é notória a obrigação da Cohapar em concluir e entregar as unidades habitacionais, viabilizando o atendimento às famílias que anseiam pela nova moradia.



PROTÓCOLO
Fls. 115
Mov. 30
INTEGRADO DO ESTADO

Por fim, cumpre ressaltar que a conjugação de esforços entre Governo Federal (Caixa), Cohapar e Prefeitura Municipal tem a inquestionável finalidade de buscar o bem do interesse público e evitar que os recursos públicos ora investidos se transformem em esqueletos de obras, bem como as famílias pertencentes a comunidades quilombolas permaneçam em situação de penúria e precariedade.

Ainda, a formalização do presente instrumento de convênio visa evitar que a Cohapar se coloque numa situação de inadimplência perante a Caixa Econômica Federal, o que pode ensejar em penalidades que podem alcançar outros empreendimentos em outros programas desenvolvidos em parceria com este agente financeiro.

Certos da vossa compreensão, retornamos o presente caderno administrativo para novas considerações, e com o único objetivo de sanar o caso em tela, permitindo que as famílias selecionadas previamente no programa tenham de fato acesso ao benefício constitucional da moradia digna.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Kerwin Kuhlemann
Superintendente de Programas

Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei | Curitiba/PR | CEP 82530-195 | Tel. (41) 3312.5700 | cohapar@cohapr.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **0432022_DIJU_LapaPNHR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kerwin Kuhlemann** em 26/08/2022 17:26.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Juliana Busetti Mori** em: 26/08/2022 17:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e6157a24ad2a2a9cbc36afa810ab184f.

PORTARIA N° 366, DE 7 DE JUNHO DE 2018
DOU 08.06.18, pgs. 161 a 165



Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, o art. 16 do Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009; o Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011; e a Portaria Interministerial n° 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem como finalidade subsidiar a produção ou reforma de imóveis para agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Para efeitos dessa Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Agricultor Familiar e equivalentes: conforme disposto na Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, regulamentada em 31 de maio de 2017 pelo Decreto nº 9.064;

II - Trabalhador rural: é a pessoa física que, em propriedade rural, presta serviços de natureza não eventual a um empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário;

III - Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF): instituído pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, para fins de acesso do agricultor familiar ao Programa Nacional de Habitação Rural;

IV - Comissão de Representantes (CRE): Comissão formada por representantes dos beneficiários e um representante da entidade organizadora, eleitos em assembleia geral, com ata registrada em cartório, referente ao projeto de habitação rural contratado;

V - Relação de Beneficiários (RB): Relação de assentados de determinado Projeto de Assentamento Rural (PA), emitida pelo Instituto de Colonização e reforma Agrária (INCRA) e que atesta a regularidade do assentado no Projeto; e

VI - Planilha de Levantamento de Serviço (PLS): Documento utilizado para as solicitações de liberação de parcela do recurso referente à obra e serviços realizados.

Art. 3º Constituem diretrizes do PNHR:

I - atendimento de forma coletiva aos agricultores familiares e trabalhadores rurais na produção ou reforma de imóveis residenciais;

II - atendimento aos agricultores familiares assentados da reforma agrária, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), organizados em grupos, cujo limite de participantes deverá considerar o custo do projeto, localização, capacidade de organização e mobilização das famílias;

III - produção ou reforma de unidades habitacionais que, ao final da obra, estejam dotadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, no mínimo, com as soluções adotadas para a região;

IV - valorização das características regionais, climáticas e culturais da localidade;

V - incentivo a parcerias de capacitação, assistência técnica e trabalho social com instituições públicas e privadas especializadas; e

VI - valorização de projetos que contemplem parâmetros de sustentabilidade ambiental, tais como, a utilização de recursos e materiais locais com desempenho adequado para a



produção habitacional, economia ou produção energética domiciliar, tratamento de efluentes, entre outros.

Art. 4º É vedada a participação de beneficiários que:

- I - tenham figurado, a qualquer época, como beneficiários de subvenções habitacionais lastreadas nos recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;
- II - sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;
- III - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional (SFH), em qualquer localidade do território nacional;
- IV - sejam detentores de área superior a 04 (quatro) módulos fiscais;
- V - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. Os agricultores familiares, trabalhadores rurais e equivalentes que forem proprietários, cessionários ou promitentes compradores de um único imóvel residencial, bem como os beneficiários do PNRA que já obtiveram Crédito Instalação nas modalidades Aquisição de Materiais de Construção ou Recuperação de Materiais de Construção, somente poderão participar do PNHR na modalidade Reforma.

Art. 5º São atribuições do Ministério das Cidades (MCidades):

- I - estabelecer as regras e condições para execução do Programa;
- II - definir a tipologia e o padrão das unidades habitacionais;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;
- IV - estabelecer, por meio de instrumento específico, as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, mantendo a relação das entidades habilitadas em seu sítio eletrônico;
- V - estabelecer, por meio de instrumento específico, o processo de seleção de propostas apresentadas pelas Entidades Organizadoras;
- VI - definir os critérios a serem utilizados pelos Agentes Financeiros no processo de enquadramento das propostas cadastradas pelas Entidades Organizadoras; e
- VII - selecionar, dentre as propostas enquadradas pelos Agentes Financeiros, as operações que poderão ser contratadas, considerando a disponibilidade orçamentária e a estimativa do déficit habitacional rural, considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 6º São atribuições da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR:

- I - exercer o controle sobre os recursos repassados aos Agentes Financeiros, prestando contas da aplicação destes;
- II - expedir os atos normativos complementares de orientação aos Agentes Financeiros necessários à operacionalização do Programa;
- III - encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação do MCidades, mensalmente, a base de dados acompanhada de relatório consolidado sobre as contratações realizadas no período e o andamento da execução das unidades habitacionais contratadas;
- IV - atuar nos processos seletivos de propostas de participação no Programa, de acordo com as regras definidas em instrumento específico;
- V - promover a apuração de responsabilidades por eventuais falhas na atuação dos Agentes Financeiros; e
- VI - outras atividades que lhe venham a ser atribuídas, no âmbito de suas competências legais.

Art. 7º São atribuições dos Agentes Financeiros atuantes no PNHR:

- I - participar de eventos e prestar informações com vistas à divulgação das normas vigentes do Programa;
- II- recepcionar e analisar a documentação relativa à habilitação das Entidades Organizadoras, homologando o resultado da análise de regularidade institucional e de qualificação técnica no sistema disponibilizado pelo MCidades;
- III- atuar nos processos seletivos de propostas de participação no Programa, de acordo com as regras definidas em instrumento específico;
- IV - contratar as operações com os beneficiários do Programa;
- V - liberar os recursos de subvenção ou de financiamento, conforme o grupo de renda do beneficiário;
- VI - acompanhar a execução das obras e serviços, adotando procedimentos que permitam a aferição da compatibilidade entre a execução financeira e a execução física das unidades habitacionais;
- VII - prestar contas dos recursos repassados pelo Gestor Operacional do PNHR, a título de subvenção;
- VIII - formalizar instrumento de parceria com a Entidade Organizadora representativa dos grupos de beneficiários das propostas selecionadas;
- IX - providenciar o registro dos beneficiários contratados, no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- X - em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, promover a apuração das responsabilidades, informando, tempestivamente, ao Gestor Operacional e demais órgãos competentes sobre as providências tomadas visando à avaliação e continuidade das ações julgadas necessárias; e XI - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo MCidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR.

Art. 8º São atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito do PNHR:

- I - fornecer, às Entidades Organizadoras e aos Agentes Financeiros, quando requisitado, a Relação de Beneficiários (RB) da Reforma Agrária, documento que informa a condição regular do beneficiário no projeto do assentamento;
- II - fomentar a participação das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de Reforma Agrária na mobilização social e elaboração dos projetos habitacionais;
- III - responsabilizar-se pela implantação de soluções para abastecimento de água e acesso por via pública, além de garantir a ligação de energia elétrica pelos órgãos responsáveis;
- IV - fornecer, às Entidades Organizadoras, cópias de mapas, plantas de localização e parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes, e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento, quando houver;
- V - outras atividades que lhe venham a ser atribuídas, no âmbito de suas competências legais.

Art. 9º São atribuições das Entidades Organizadoras participantes do PNHR:

- I - submeter-se ao processo de habilitação rural, no caso de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em atuar como proponentes de operações, na forma disciplinada pelo MCidades;
- II - identificar e organizar as famílias do meio rural elegíveis ao Programa, que não possuem moradia, ou cujas moradias não atendem aos aspectos de segurança, salubridade ou com adensamento inadequado ao número de moradores;
- III - conhecer as regras do PNHR e organizar os beneficiários capacitando-os para compreender o funcionamento do Programa;
- IV - apresentar propostas para participação em processo de seleção, conforme as necessidades identificadas junto às famílias organizadas;

- V - apresentar aos Agentes Financeiros do PNHR, quando e na forma solicitada, a documentação atualizada que comprove a sua regularidade institucional bem como a atualização documental de seus dirigentes e dos responsáveis técnicos vinculados à entidade;
- VI – apresentar os projetos relativos às propostas selecionadas no prazo e na forma definidos pela norma vigente;
- VII - gerenciar e fiscalizar as obras, prestar assistência técnica e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados, responsabilizando-se pela sua conclusão e a adequada apropriação pelos beneficiários finais;
- VIII - verificar o atendimento, por parte dos candidatos a beneficiários, aos critérios e diretrizes de seleção disciplinados pelo MCidades;
- IX - responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;
- X - prestar contas aos beneficiários e aos Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e dos financiamentos repassados;
- XI - fornecer à Secretaria Nacional de Habitação, ao Gestor Operacional, aos Agentes Financeiros do PNHR e aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e dos financiamentos repassados;
- XII - informar aos beneficiários sobre o funcionamento do PNHR, ressaltando seus direitos e obrigações;
- XIII - convocar assembleia dos beneficiários para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE) e promover a capacitação da Comissão eleita para desempenho de suas funções;
- XIV - consultar o INCRA e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
- XV - consultar as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, de mobilização social e de elaboração dos projetos habitacionais;
- XVI - informar ao Gestor Local os dados da proposta selecionada, identificando, no mínimo, localização e número de beneficiários;
- XVII - solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), o Distrito Federal ou o município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados classificados no Grupo 1, sendo dispensável para os classificados nos Grupos 2 e 3;
- XVIII - acompanhar a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados, enquadrados no Grupo 1, no CADÚNICO junto ao Distrito Federal ou ao município, informando ao Agente Financeiro caso haja algum impedimento;
- XIX - informar ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social sobre os projetos contratados;
- XX - realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para a aquisição de bens e contratação de serviços; e
- XXI - outras que venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação do MCidades, pelo Gestor Operacional do PNHR, pelo Agente Operador do FGTS e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10 São atribuições da CRE:

- I - acompanhar a execução da obra; e
- II - exercer a gestão dos recursos financeiros, a prestação de contas aos demais beneficiários, em conjunto com a Entidade Organizadora, e se responsabilizar pela coordenação do conjunto da obra.

Art. 11 São atribuições dos beneficiários do Programa:

- I - prestar informações verídicas sobre a situação pessoal e familiar, visando assegurar a legitimidade do programa;
- II - acompanhar a execução da obra como parte diretamente interessada, auxiliando na fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento do objeto contratado;
- III - participar das reuniões quando convocado pela Entidade Organizadora ou pelos membros da CRE;
- IV - comunicar ao MCidades, ao Gestor Operacional ou ao Agente Financeiro qualquer irregularidade identificada na execução da obra ou nos gastos realizados; e
- V - entregar aos Agentes Financeiros termo de recebimento da unidade habitacional.

Art. 12 É classificada como Entidade Organizadora aquela que se enquadre em uma das seguintes categorias:

- I - fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou
 - II - órgãos e instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas.
- Parágrafo Único. As Entidades Organizadoras de que trata o inciso I, deverão ser habilitadas pelo MCidades, conforme ato normativo específico.

Art. 13 É vedada a contratação com Entidades Organizadoras:

- I - que possuam fins lucrativos, restrição cadastral junto ao CADIN ou estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- II - que possuam obra paralisada ou com atraso de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias em operações firmadas no âmbito do PMCMV, na qualidade de contratante ou interveniente;
- III - cujos objetos sociais não se relacionem com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e
- IV - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos 05 (cinco) anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 14 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais na condição de posseiros de terras públicas, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel, poderão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora, que certificará a veracidade da informação e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel.

Parágrafo único. Os beneficiários atendidos na situação de posseiros de boa fé de terras públicas deverão apresentar, ainda, declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do bem, certificando que não se opõe à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel.

Art. 15 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais na condição de ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel e sobre o quinhão hereditário devido ao beneficiário, deverão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora, que

certificará a veracidade da informação e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel.

§ 1º Deve ser apresentada declaração emitida por todos os entes federados - União, Estados, Municípios e, se for o caso, do Distrito Federal atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias, ou alternativamente, devem ser apresentadas certidões de regularidade fiscal das Receitas Federal, Estadual e Municipal e, se for o caso, do Distrito Federal, em nome do de cujus ou espólio e do beneficiário do programa.

§ 2º Os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão, ainda apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela vara da comarca do imóvel rural.

§ 3º A Entidade Organizadora, ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável via escritura pública.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, não serão elegíveis os beneficiários em que a impossibilidade da formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, quando houver dúvida quanto ao quinhão cabível ao beneficiário ou quando houver litígio entre os herdeiros.

Art. 16 Os posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, poderão ser atendidos no PNHR desde que sejam apresentados os seguintes documentos de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela Instituição Financeira Oficial Federal:

I - declaração do posseiro beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmado pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o posseiro, contendo as seguintes informações e acompanhadas dos documentos:

- a) que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações do art. 4º desta Portaria;
- b) que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por 05 (cinco) anos ininterruptos ou mais, sem oposição;
- c) que a área ocupada se localiza na zona rural, com dimensão não superior a 50 ha (cinquenta hectares), especificando o Município, o Estado, ou o Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica;
- d) que a terra é seu local de moradia e é produtiva por seu trabalho ou da sua família;
- e) que, em respeito aos parágrafos 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.

II - certidão da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel;

III - certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público;

IV - apresentação adicional de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos;
- b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;
- c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do posseiro ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do posseiro coincidente com a área por ele ocupada;
e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o posseiro é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; ou
f) A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), de pelo menos um exercício anterior aos últimos 05 (cinco) anos, e que conste o endereço do posseiro ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

Art. 17 A meta de contratação de cada exercício será definida em função da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes ou no Plano de Contratações e Metas Físicas, de Habitação Popular, aprovado por Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), conforme grupo de atendimento.

§ 1º A meta física para operações do Grupo 1 será distribuída entre as regiões geográficas do País, de acordo com a estimativa do déficit habitacional rural, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no sítio eletrônico do MCidades.

§ 2º A Secretaria Nacional de Habitação do MCidades poderá efetuar remanejamento das metas a partir de justificativa fundamentada apresentada pelo Gestor Operacional.

Art. 18 A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez, por imóvel e por beneficiário, na forma estabelecida no item 1 do Anexo I e item 1 do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios e de outras entidades parceiras, a título de contrapartida.

§ 2º A contrapartida poderá ser composta por recursos financeiros, bens ou serviços, vinculados às unidades contratadas, e deverá constar de termo formal a ser assinado pelo responsável pelo aporte, indicando sua origem e forma de aplicação.

Art. 19 A inserção ou alteração no CADÚNICO dos beneficiários selecionados, classificados no Grupo 1, é condição prévia para sua contratação, podendo, em caso excepcional, ser aceita apresentação de solicitação da Entidade Organizadora ao Gestor Local do CADÚNICO, com o correspondente ateste de recebimento.

Art. 20 Admitir-se-á a substituição de beneficiários nos seguintes casos, observada a regulamentação do Gestor Operacional:

I - por desistência motivada do interessado, formalizada por um pedido de desligamento registrado em cartório e entregue à entidade organizadora;

II - nos casos de óbito do beneficiário que não possua composição familiar;

III - nos casos de impossibilidade de localização do beneficiário, comprovada pela Entidade Organizadora por meio de edital de chamamento com prazo de, no mínimo, 30 dias.

§ 1º A substituição de beneficiários de unidades habitacionais construídas em assentamentos da reforma agrária será regulamentada em atos normativos editados pelo INCRA, observado o disposto na Portaria Interministerial nº 78, de 08 de fevereiro de 2013, dos Ministérios das Cidades, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Os beneficiários substitutos deverão atender aos critérios de participação do programa.

Art. 22 Fica revogada a Portaria nº 268, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 24 de março de 2017 - Seção 1, pgs. 115 a 119.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I GRUPO DE RENDA 1

1. FORMA DE ATENDIMENTO

- 1.1 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais deverão ser atendidos por intermédio de Entidades Organizadoras, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.
- 1.2 As unidades habitacionais deverão ser construídas em áreas de propriedade ou de posse dos beneficiários.
- 1.3 Excepcionalmente, a partir de parecer favorável do Agente Financeiro e manifestação do Gestor Operacional, os empreendimentos poderão ser construídos sob a forma de agrovilas, prioritariamente para as comunidades tradicionais.
 - 1.3.1 Os projetos de agrovilas deverão prever infraestrutura, acesso a serviços públicos e serviços sociais, além de ser exigida a licença do loteamento, teste de absorção do solo e individualização das glebas.
 - 1.3.2 As agrovilas não poderão ser construídas em terrenos contíguos ao perímetro urbano, devendo-se respeitar distância mínima de 3km entre os pontos mais próximos dos perímetros da área urbana e do empreendimento.
- 1.4 Fica vedada a contratação de empreendimento os comunidades habitacionais localizadas em municípios distintos.

2. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

2.1 As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual não ultrapasse R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), encontram-se dispostas neste Anexo e em conformidade com a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.1.1 Para efeito de enquadramento, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), estabelecido por Ato da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário ou, na ausência do Ato, a renda da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), dentro do prazo de sua validade.

2.1.2 Os trabalhadores rurais apresentarão aos Agentes Financeiros, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional, comprovação de renda formal ou informal.

2.1.3 Os Agentes Financeiros deverão verificar as informações cadastrais e financeiras dos candidatos a beneficiários, no mínimo, nos seguintes sistemas ou bancos de dados:

- a) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- c) Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- e) Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária (SIACI), no caso da Caixa Econômica Federal; e
- f) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

2.2 Os beneficiários serão atendidos por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento-Geral da União (OGU), em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

2.3 A subvenção econômica será transferida ao Gestor Operacional do PNHR, a partir da formalização do termo de parceria entre os Agentes Financeiros e as Entidades Organizadoras e da contratação com os beneficiários pelos Agentes Financeiros e contemplará os itens e respectivos valores a seguir especificados:

a) custo de edificação da unidade habitacional, limitado a R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) ou custo de reforma da unidade habitacional, limitado a R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), excetuados os municípios integrantes da Região Norte, onde o custo de edificação da unidade habitacional será limitado a R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) e o custo de reforma da unidade habitacional será limitado a R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais);

b) custo com a execução do trabalho de assistência técnica, que corresponderá à elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

c) custo com a execução do trabalho social, que corresponderá ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais);

2.3.1 Aos limites acima estabelecidos para o custo de edificação ou de reforma da unidade habitacional poderão ser acrescidos, limitando-se ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os custos relativos à construção de:

a) cisternas para a captação e armazenamento de água de chuva, especificamente nos municípios do semiárido, delimitados pelo Ministério da Integração Nacional, a serem executadas em conformidade com especificações técnicas de projeto do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA); ou

b) soluções de tratamento de efluentes, tais como: sistemas para destinação de águas residuais, descritos no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, elaborado pela Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FUNASA/MS); e fossas sépticas biodigestoras, tais como os projetos desenvolvidos pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (EMBRAPA/MAPA), disponíveis em seu sítio eletrônico.

2.4 O custo de edificação ou reforma da unidade habitacional corresponde à soma dos custos diretos e indiretos necessários à produção.

2.4.1 São considerados custos diretos àqueles diretamente associados com a execução da obra, tais como os dos materiais de construção, mão-de-obra e os das ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica.

2.4.2 São considerados custos indiretos àqueles que não se atribuem a um serviço específico, como o relativo à administração central, que corresponde às despesas geradas na sede da Entidade Organizadora relacionadas com a manutenção da sua estrutura administrativa, limitado a 2% (dois por cento) do custo de edificação ou reforma da unidade habitacional.

2.5 As subvenções econômicas para execução das obras e Assistência Técnica, respeitados os limites estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 97, de 2016, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros na forma a ser estabelecida pelo Gestor Operacional, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela referente à execução das obras será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em percentual correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 30% (trinta por cento) do valor da subvenção;

c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e

d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da obra, e somente será liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

2.5.1 O intervalo entre a solicitação da primeira parcela e da segunda não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com a comprovação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de evolução da obra, sob pena de distrato da operação e devolução dos recursos liberados pela Entidade Organizadora, devidamente corrigido, na forma prevista no art. 7º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

2.5.2 O intervalo entre a solicitação da segunda parcela e das parcelas subsequentes superior a 120 (cento e vinte) dias para a Região Norte e 90 (noventa) dias para as demais Regiões sinalizará ao Agente Financeiro a paralisação da execução das obras, impondo a adoção dos procedimentos descritos neste Anexo.

2.5.3 Sempre que houver execução de obra superior à antecipação do recurso, a parcela subsequente poderá compreender o valor necessário para pagamento das obras e serviços aferidos e o valor da antecipação permitida.

2.5.4 Os recursos que eventualmente não tenham sido aplicados na construção dos imóveis ou os saldos provenientes de aquisições com valores inferiores ao orçado por ocasião da apresentação da proposta de construção deverão, ao final do contrato, ser devolvidos à União;

2.6 O Gestor Operacional poderá deliberar sobre situações excepcionais que tenham constituído impedimento para execução das obras e serviços nos prazos e condições estabelecidos, sendo possível o aporte de recursos suplementares.

2.6.1 O valor total da subvenção, acrescido de eventuais aportes de recursos suplementares, não poderá exceder o valor limite estabelecido pela Portaria Interministerial MCID/MF/MP nº 97, de 30 de março de 2016, ou a que vier substituí-la.

2.6.2 O aporte de recursos suplementares será admitido em casos excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes, quando comprovada esta necessidade para retomada, conclusão ou legalização do empreendimento, condicionada à apresentação de, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Justificativa fundamentada da Entidade Organizadora, acompanhada do parecer do responsável técnico pelo empreendimento;

II - Laudo de engenharia emitido pelo Agente Financeiro com levantamento dos serviços e custos necessários à retomada, legalização e conclusão de obras; e

III - Parecer conclusivo favorável do Agente Financeiro sobre a viabilidade do empreendimento, abordando, necessariamente, os valores e prazos propostos.

2.6.3 O Gestor Operacional deverá atestar que o aporte de recursos suplementares, no valor constante do laudo de engenharia emitido pelo Agente Financeiro, é mais vantajoso que a redução de metas ou distrato da operação, devendo encaminhar a solicitação ao Ministério das Cidades para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

2.6.4 Na ocorrência de paralisações de obras decorrentes de fatos não supervenientes, constitui requisito para o aporte suplementar que o Gestor Operacional levante as causas da paralisação de obras, apure a eventual responsabilidade pelo problema detectado e adote as providências para o resarcimento dos cofres públicos do valor gasto e penalização dos responsáveis.

2.7 O valor de avaliação da edificação, a ser atestado pelos Agentes Financeiros, não poderá ultrapassar R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

2.7.1 O valor limite de avaliação da unidade habitacional estabelecido no subitem anterior, nos casos de reforma, refere-se ao valor da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas.

2.8 A liberação da subvenção econômica referente à execução do Trabalho Social dar-se-á conforme ato normativo específico.

2.9 Em caso de utilização dos recursos da subvenção econômica em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria será exigida a devolução, ao Tesouro Nacional, do valor da subvenção concedida, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), contados a partir da

data de pagamento das subvenções correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

3. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários do PNHR terão participação financeira equivalente a 4% (quatro por cento) do valor repassado para fins de edificação ou reforma da unidade habitacional.

3.1.1 A participação financeira será paga em até 4 (quatro) pagamentos anuais de igual valor, vencendo a primeira parcela no mês subsequente à liberação da última parcela da subvenção econômica relativa à execução da obra.

3.1.2 O valor da participação financeira dos beneficiários será recolhido pelos Agentes Financeiros, e creditado a favor do Tesouro Nacional pelo Gestor Operacional.

3.1.3 Em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, fica dispensada a participação financeira das parcelas a vencer.

3.1.4 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo de pagamento da participação financeira do beneficiário ou utilização diversa da finalidade do PNHR, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES

4.1 A contratação de operações no âmbito do PNHR será precedida de processo de seleção de propostas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira atual.

4.2 O Ministério das Cidades expedirá instrumento específico regulamentando o processo de seleção, com no mínimo as seguintes informações:

- a) prazos para cadastramento de propostas e contratação das operações selecionadas;
- b) documentação mínima que deverá ser apresentada pela Entidade proponente; e
- c) critérios de enquadramento e seleção de propostas.

5. ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS

5.1 Após assinatura dos contratos com os beneficiários e inclusão em seu sistema corporativo, o Agente Financeiro solicitará ao Gestor Operacional a primeira parcela dos recursos e autorizará o início das obras.

5.2 O prazo para execução das obras e serviços de produção ou reforma será de 18 (dezesseis) meses, a contar da liberação da primeira parcela da subvenção, podendo ser prorrogado, pelo Gestor Operacional, a partir da solicitação motivada da Entidade Organizadora e manifestação favorável do Agente Financeiro.

5.2.1 A análise do Gestor Operacional deverá considerar, obrigatoriamente, possíveis impactos no custo do empreendimento, podendo ser acatada somente após a comprovação de que a concessão da prorrogação do prazo é a opção mais vantajosa com relação aos aspectos técnico e financeiro para a conclusão da obra e entrega da unidade habitacional ao beneficiário.

5.2.2 A execução das obras deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado e, nos casos de não encaminhamento da Planilha de Levantamento de Serviço (PLS) para a liberação do recurso por dois meses consecutivos, o Agente Financeiro deverá solicitar atualização da situação da obra à entidade organizadora e comunicar o ocorrido ao Gestor Operacional.

5.2.3 Na ocorrência de paralisação da execução das obras e serviços, o Agente Financeiro deverá adotar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) notificação à Entidade Organizadora e à Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE) para apresentação de plano para retomada das obras, em até 15 (quinze) dias;
- b) comunicação ao gestor operacional do programa;
- c) nova notificação com novo prazo de 10 (dez) dias para resposta, caso não haja manifestação no prazo inicial;
- d) findo o prazo inicial uma nova notificação com prazo de 10 (dez) dias para resposta; e

e) comunicação aos órgãos de controle externo competentes.

5.2.4 O Agente Financeiro deverá realizar vistoria em 100% (cem por cento) das unidades habitacionais em empreendimentos com obras paralisadas.

5.3 Ao longo da execução das obras e serviços, o Agente Financeiro deverá realizar vistoria in loco em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais contratadas em cada unidade da federação, podendo o Gestor Operacional do Programa estipular percentual acima, inclusive em casos específicos.

5.4 Compete ao Gestor Operacional expedir os atos normativos complementares, necessários à contratação, execução e acompanhamento das operações.

6. PROJETOS, REGIME DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Na produção da unidade habitacional, os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do MCidades: www.cidades.gov.br, devendo prever ampliações e considerar a cultura local e os interesses e costumes das comunidades.

6.1.1 O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, cortes, croquis de localização, projetos complementares da edificação, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico financeiro e, pelo menos, 1 (um) ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional.

6.1.2 Os projetos deverão conter os correspondentes Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o caso.

6.2 Para as obras de reforma de unidade habitacional, a exigência de projeto de engenharia ficará condicionada a avaliação da sua necessidade pelo Agente Financeiro, sendo obrigatórios os seguintes documentos:

a) proposta de reforma com laudo do responsável técnico, acompanhado da respectiva RRT ou ART, conforme o caso, indicando as intervenções necessárias para cada habitação do grupo formado;

b) pelo menos 1 (um) ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional que receberá a reforma;

c) fotografias da inadequação ou da condição insalubre da unidade habitacional;

d) orçamento das obras e serviços;

e) cronograma de execução das obras e serviços; e f) documentos complementares necessários à compreensão e à análise da proposta, de acordo com a natureza de cada intervenção a critério do Agente Financeiro.

6.2.1 Nas reformas das unidades habitacionais, os projetos devem estar vinculados, exclusivamente, a razões de:

a) insegurança, caracterizada por cobertura inadequada ou problemas na estrutura da edificação;

b) insalubridade, caracterizada por existência de umidade e mofo no piso e paredes, piso em terra batida, falta de ventilação, paredes sem vedação ou inexistência de unidade sanitária domiciliar exclusiva;

c) falta de condições de habitabilidade, caracterizada pelo alto grau de depreciação da unidade, ausência ou deficiência das instalações elétricas ou hidráulicas ou de esgotamento sanitário; ou

d) adensamento excessivo, assim considerado quando há mais de 3 (três) moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

6.2.2 De acordo com as necessidades descritas no subitem anterior, as obras e serviços de reforma podem ser voltados à:

a) construção de cômodo;

b) reforma ou substituição de telhado;

c) reforço de pilares e vigas;

d) eliminação de trincas nas paredes;

e) reboco e pintura; abertura e colocação de portas e janelas;

- f) instalação de rede elétrica, hidráulica ou solução de esgotamento sanitário;
- g) troca de encanamentos;
- h) impermeabilização de paredes;
- i) colocação de revestimento e piso cerâmico em áreas molhadas, box, pia e tanque; ou
- j) construção de unidade sanitária dentro da moradia, se possível, ou junto à moradia, com acesso interno.

6.3 Para execução da produção ou reforma das unidades habitacionais, são admitidos os seguintes regimes construtivos:

- a) autoconstrução assistida;
- b) mutirão assistido ou autoajuda assistida;
- c) autogestão com administração direta; ou
- d) empreitada global.

6.3.1 É vedada a contratação, pela Entidade Organizadora, de serviços ou aquisição de materiais com pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, formal ou informalmente, à direção da Entidade Organizadora ou aos membros da Comissão de Representantes.

6.3.2 A assistência técnica da Entidade Organizadora ou contratada por ela será prestada por profissionais credenciados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluindo os engenheiros agrônomos, os engenheiros agrícolas e os técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições, durante todas as etapas da obra.

7. AFASTAMENTO DA ENTIDADE ORGANIZADORA

7.1 O afastamento da Entidade Organizadora poderá ocorrer diante de uma das seguintes hipóteses:

- a) decisão tomada pela maioria absoluta dos beneficiários vinculados ao empreendimento, com registro em ata, levada ao cartório para transcrição;
- b) abandono da Entidade Organizadora, indícios de irregularidade decorrente de prática dolosa, tais como fraudes documentais ou desvio de recursos liberados para produção das unidades habitacionais e demais casos que possam caracterizar a necessidade deste ato;
- c) paralisação da execução das obras e serviços, sem manifestação satisfatória da Entidade Organizadora em relação às notificações realizadas pelo Agente Financeiro; ou
- d) decisão judicial.

7.2 A Entidade Organizadora afastada poderá ser substituída a partir da decisão tomada em assembleia, com registro em ata levada ao cartório para transcrição.

7.2.1 O Agente Financeiro deverá aprovar a indicação da nova Entidade Organizadora a partir da análise de sua capacidade técnica, jurídica e operacional.

7.2.2 A nova Entidade Organizadora deverá estar habilitada no Ministério das Cidades, podendo ser permitida, exclusivamente nesse caso e a partir de justificativa fundamentada do Agente Financeiro com aprovação do Gestor Operacional, a contratação das unidades habitacionais em número superior ao limite estabelecido pelo seu nível de habilitação.

7.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, inclusive devolução dos recursos liberados, devidamente corrigidos, na forma prevista no art. 7º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a substituição da Entidade Organizadora implicará a sua inscrição e de seus dirigentes, com mandatos vigentes, nos cadastros restritivos do Agente Financeiro, bem como a desabilitação junto ao MCidades, respeitado o amplo processo de defesa.

8. AGENTES FINANCEIROS

8.1 A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil atuarão como Agentes Financeiros do PNHR, no que se refere às operações regidas por este Anexo.

ANEXO II **GRUPOS DE RENDA 2 e 3**

1. SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

1.1 As subvenções econômicas para atendimento aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 2 ou 3 encontram-se dispostas neste Anexo e em conformidade com a Portaria Interministerial nº 97, de 30 de março de 2016, dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, classificadas conforme segue:

a) Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e inferior ou igual a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e

b) Grupo 3: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e inferior ou igual a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

1.1.1 Para efeito de enquadramento, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), estabelecido por Ato da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ou na ausência do Ato, a renda da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), dentro do prazo de sua validade.

1.1.2 Os trabalhadores rurais apresentarão, conforme a faixa de renda, aos Agentes Financeiros, na forma regulamentada pelo Gestor Operacional, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento nos grupos definidos no caput deste artigo.

1.1.3 A contratação dos beneficiários enquadrados nos Grupos 2 ou 3, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 97, de 2016, unicamente a partir de operações de financiamentos, observará:

a) a proporção e os critérios de alocação de recursos entre os Estados e o Distrito Federal, para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, lastreados nos recursos do FGTS; e

b) os critérios de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, definidos para os programas de aplicação do FGTS, vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

1.2 Os beneficiários integrantes dos Grupos 2 e 3 serão atendidos a partir da constituição de operação de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 14 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

1.3 A subvenção econômica será cumulativa com os descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definidas em regulamentação específica.

1.4 A subvenção econômica do PNHR será repassada ao Gestor Operacional, na forma que atenda a previsão de desembolso aos beneficiários finais, a partir da contratação da operação de financiamento entre os Agentes Financeiros e os beneficiários, com o objetivo de:

a) facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial; ou

b) complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos Agentes Financeiros.

1.5 A subvenção econômica do PNHR exclusivamente para os beneficiários enquadrados no Grupo 2, com o objetivo de facilitar a produção ou reforma de imóvel residencial, por contrato de financiamento firmado com o beneficiário final, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

a) custo do trabalho de Assistência Técnica, que corresponderá às despesas com elaboração dos projetos necessários à execução do empreendimento e à orientação técnica relativa à produção ou reforma da unidade habitacional, ficando limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

b) custo do Trabalho Social, que corresponderá às despesas da execução do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 700,00 (setecentos reais).

1.6 A subvenção econômica para a Assistência Técnica será desembolsada pelos Agentes Financeiros na forma a ser estabelecida pelo Gestor Operacional, observadas as seguintes condições:

- a) a primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato em percentual correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;
- b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 30% (trinta por cento) do valor da subvenção;
- c) as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e
- d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da obra, e somente será liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

1.7 A liberação da subvenção econômica referente à execução do Trabalho Social se dará conforme ato normativo específico.

1.8 A subvenção econômica do PNHR, exclusivamente para os beneficiários finais enquadrados no Grupo 3, objetivando complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento devida aos Agentes Financeiros, contemplará os itens e valores a seguir especificados:

- a) taxa de administração, devida mensalmente, correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estimada quando da aprovação e reformulação do orçamento do FGTS, no prazo da operação de financiamento, para aqueles beneficiários cuja renda bruta familiar anual esteja situada no intervalo superior a R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) e R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); e
- b) taxa de risco de crédito, equivalente a 8,4% (oito inteiros e quatro décimos por cento), incidente sobre o valor de financiamento, limitada ao valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por contrato.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O Agente Operador do FGTS habilitará os Agentes Financeiros no que se refere às operações regidas por este Anexo.

2.2 É facultado ao Agente Operador do FGTS e aos Agentes Financeiros firmarem seus respectivos contratos de empréstimo e financiamento prevendo a amortização da dívida sob a forma de prestações semestrais ou anuais.

2.3 O valor de avaliação e as condições de habitabilidade das unidades habitacionais, bem como os procedimentos necessários à contratação e desembolso, obedecerão às regras vigentes para os programas de aplicação do FGTS, referentes à área orçamentária de Habitação Popular.

- PARECER Nº 228/2022 -

Protocolo nº 18.913.843-1;

Trata-se de solicitação da DIOB/DIPP visando a formalização de convênio, sem repasse de recursos, com o Município da Lapa, Paraná, tendo por objeto:

concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Como justificativa (mov. 02), as áreas demandantes informaram a necessidade de aporte de R\$11.000,00 (onze mil reais) por unidade habitacional, sendo R\$3.000,00 (três mil reais) pelo Município e R\$8.000,00 (oito mil reais) pela Cohapar:

Ainda, a Diretoria de Obras da COHAPAR relata que "com relação aos valores, para se executar integralmente a casa padrão do PNHR, inicialmente foi contratado junto ao agente financeiro um orçamento de R\$ 34.200,00 (material + mão e obra), ocorre que esta mesma casa tem um custo atual de R\$ 56.781,57". Atualmente os empreendimentos estão com 55,44% e 56,24% de execução de obras; portanto, considerando o valor já aportado pelo agente financeiro e o saldo remanescente para a conclusão das unidades, resta a complementação de R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) – ou R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) por unidade habitacional, conforme orçamento realizado pela equipe da Diretoria de Obras, para viabilizar a conclusão das unidades, garantindo assim o compromisso assumido com as famílias beneficiárias e o agente financeiro.

O Termo de Cooperação e Parceria firmado entre a COHAPAR e Caixa Econômica Federal (mov. 03) prevê “recursos próprios da Entidade Organizadora – EO, a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro e bens e serviços, na produção de unidades habitacionais” mediante “Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal” (item 3 – dos recursos).

Nessa esteira, a nota técnica (mov. 06/07) indicou a hipótese de subvenção dos valores faltantes, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.194/2012 e o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021.

A informação jurídica 154/2022 (mov. 23), foi no sentido de não ser possível, porque, o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021 e Lei Estadual nº

17.194/2012, vedam expressamente a concessão da subvenção para destinatários que já foram beneficiados com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União (OGU).

Reza o Decreto Estadual nº 7455, de 26 de abril de 2021, no que importa:

Art. 5º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes:

I - não tenha sido beneficiado, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, com financiamento da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

A SUPG, por intermédio do Memo. nº 043/SUPG/2022, justificou que, independentemente de considerar subvenção ou não, é obrigação da COHAPAR finalizar as obras, já que os valores inicialmente previstos estão defasados em pelo menos cinco anos.

Ao avaliar as informações jurídicas que constam nas fls 102-104 e fls 110-11, verifica-se imperiosa a análise acerca de outros aspectos que envolvem a matéria, bem como a análise do mérito sobre um outro prisma.

Cumpre recapitular que trata-se o presente de um empreendimento produzido no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, contratado no ano de 2017.

Tal programa, regulamentado pelo Governo Federal, baseia-se na produção de moradias rurais no regime de autoconstrução. Na nota técnica que consta as fls 21 e nos demais documentos apensados ao processo, verifica-se a impossibilidade de conclusão das moradias com o recurso disponível no momento pelo programa, o qual já sofre uma defasagem de 5(cinco) anos.

Para garantir a conclusão e entrega das unidades aos beneficiários, o Programa previu a figura da Entidade Organizadora, instituição com expertise habitacional que tinha uma série de funções no âmbito do Programa, as quais estão definidas no instrumento “Termo de Cooperação e Parceria” (Fls 4- 17) firmado junto a Caixa Econômica Federal, agente financeiro designado pelo Governo Federal para liberar os recursos.

Neste instrumento, nas atribuições inerentes a Entidade Organizadora, no caso a Cohapar, destaco as seguintes obrigações:

(...)

z) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo aporte adicional de recursos necessários a produção ou reforma da unidade habitacional e/ou trabalho social;

aa) Assumir a contratação das obras, responsabilizando-se pela execução, conclusão, integridade e bom funcionamento, inclusive nos casos de empreitada global; (grifo nosso)

Na portaria 366/2018 que regulamenta o programa, o Art. 9º que define as atribuições da Entidade Organizadora, nos seus incisos VII e IX, traz a mesma redação transcrita do TCP formalizado junto a Caixa.

Ou seja, fica evidente que, independente de se considerar os recursos investidos na produção das unidades como subvenção ou não, é notória a obrigação da Cohapar em concluir e entregar as unidades habitacionais, viabilizando o atendimento às famílias que anseiam pela nova moradia.

Por fim, cumpre ressaltar que a conjugação de esforços entre Governo Federal (Caixa), Cohapar e Prefeitura Municipal tem a inquestionável finalidade de buscar o bem do interesse público e evitar que os recursos públicos ora investidos se transformem em esqueletos de obras, bem como as famílias pertencentes a comunidades quilombolas permaneçam em situação de penúria e precariedade.

Ainda, a formalização do presente instrumento de convênio visa evitar que a Cohapar se coloque numa situação de inadimplência perante a Caixa Econômica Federal, o que pode ensejar em penalidades que podem alcançar outros empreendimentos em outros programas desenvolvidos em parceria com este agente financeiro.

(...)

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste pedido administrativo.

Ressalta-se, no entanto, que a presente manifestação se dará sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, nem mesmo substituindo o necessário parecer jurídico que deverá ser proferido quando o pedido for formalizado no processo de licitação.

Em que pese o entendimento manifestado pela Ilustre Advogada subscritora da informação jurídica nº 154/2022, melhor analisando a questão colocada sob análise, tenho que divergir do entendimento jurídico já manifestado.

Entendo que a questão é de semântica. Explico: o que se pretende com a celebração do referido convênio é concluir a obra com aporte de recurso para tal. Há que diferenciar recurso para obra de subvenção para aquisição de casa própria.



No caso presente não haverá subvenção, e sim recurso para finalização da obra, obrigação esta assumida pela COHAPAR, conforme bem explicitado no Memo. nº 043/SUPG/2022.

Assim sendo, não há vedação na Lei Estadual nº 17.194/2012 e no Decreto Estadual nº 7.455, de 26 de abril de 2021.

O término da obra atende o **interesse geral** porque atinge a finalidade de dar moradia a comunidade carente.

A expressão interesse geral indica a transcendência da matéria intersubjetiva pertinente, ou seja, a questão deve ser de interesse para além daquele das partes envolvidas. Pode abranger tantos os interesses coletivos quanto os difusos, bem como representar o interesse público em sua acepção primária, ou seja, como o interesse da sociedade e não do Estado como pessoa política. ((Relevante interesse geral, requisitos para o acordo e vetos. Rafael Roque Garofano, Daniel Almeida Stein e Marc Bujnicki Zablith. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Anotada: Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. – Volume II. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 336).

Ante ao exposto, considerando a situação relatada, é possível a celebração do convênio com o objetivo de terminar a obra mencionada, mormente porque presente o interesse geral (interesse público primário).

É como opino.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

-assinado digitalmente-

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERLAPAQUILOMBOLA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Braga Cortes** em 29/08/2022 17:24.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Luciano Braga Cortes** em: 29/08/2022 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e79c6845c25b6d43a3d9c0c3c0bde06c.

**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR
SUPERINTENDENCIA DE PROGRAMAS**

Protocolo: 18.913.843-1

Assunto: Formalização Convênio - Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR e Casa Fácil Paraná.

Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

Data: 30/08/2022 08:49

DESPACHO

Ao Departamento de Programas - **DEPG**

Para providências quanto a elaboração da minuta do convênio entre o município da Lapa e a Cohapar, para concluir os empreendimentos Moradias Rurais Lapa - Quilombola I e II, com 17 e 31 unidades habitacionais, respectivamente, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, por meio da modalidade Aquisição de Material de Construção para construção, e do Programa Casa Fácil Paraná, e posterior aprovação em reunião de Diretoria.

Att,

Kerwin Kuhlemann
Superintendente de Programas



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kerwin Kuhlemann** em 30/08/2022 08:56.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Juliana Busetti Mori** em: 30/08/2022 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
948dad824efbf487adb79f6f21a239fd.



Oficio Nº 633/2022

Lapa 12 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Jeferson Santiago de Alencar
Chefe de Divisão de Implementação de Programas -DVIP
Companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR

**Assunto: Convênio COHAPAR e Município, finalização de obras- PNHR Lapa
48 -UH**

Senhor Chefe de Divisão,

Venho por meio deste em resposta ao solicitado, indicar a servidora Engenheira Civil Ariane Louback dos Santos, como fiscal designada pelo Município.

Sendo o que está prefeitura tem a apresentar,

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2022 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p631f498f9150e>.





ePROTOCOLO



Documento: **12092022_Orcamento2022indicacaofiscaldoconvenio.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 12/09/2022 12:00.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Neilde Maier de Souza** em: 12/09/2022 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ee9b12f963d1351c35ade9ba40ef5723.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR PROPOSIÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA

Diretorias Responsáveis: DIPP e DIOB

Data: 13/09/2022

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO – PNHR – COHAPAR E MUNICÍPIO DA LAPA – 48 UH –
APORTE DA COHAPAR: R\$ 384.000 – PROCESSO DIGITAL Nº 18.913.843-1

As Diretorias de Programas e Projetos – DIPP e de Obras – DIOB submetem para apreciação e autorização da Diretoria Executiva, o processo digital nº 18.913.843-1 referente à formalização de Convênio a ser firmado entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO DA LAPA.

Objeto: O objeto do presente Convênio é estabelecer compromissos entre COHAPAR e o Município da LAPA para conclusão de 02 (dois) empreendimentos habitacionais com 17 (dezessete) e 31 (trinta e uma), totalizando 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais, no referido município. Os empreendimentos integrantes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR encontram-se em obras com 55,44% e 56,24% executadas, respectivamente, que porém não foram concluídas dentro do prazo ou dos recursos inicialmente contratados. A necessidade de aporte de recursos entre as partes faz-se necessária para a conclusão e disponibilização das unidades aos beneficiários definidos.

Justificativa: Nos empreendimentos contratados junto ao Agente Financeiro, no âmbito do PNHR, através de Termos de Cooperação e Parceria – TCP, firmados entre Agente Financeiro e a COHAPAR, esta Companhia atuou como Entidade Organizadora prestando serviços e assistência técnica, e quando necessário, responsabilizar-se por aporte adicional de recursos necessários para produção das unidades habitacionais. Devido a Pandemia, recursos e trabalhos foram comprometidos, além do custo de produção por unidade habitacional ter sofrido um aumento expressivo. A Diretoria de Obras considera ser necessário um aporte mínimo de R\$ 11.300 (*onze mil e trezentos reais*) por unidade.

Recursos: Valor Estimado a ser aportado: R\$ 542.000,00 (*quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais*) sendo que desse valor a COHAPAR aportará o montante de R\$ 384.000,00 (*trezentos e oitenta e quatro mil reais*) e o município aportará R\$ 158.400,00 (*cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais*), em momento fora do período de vedação eleitoral. A disponibilidade orçamentária será avaliada junto a Diretoria Administrativo Financeira – DIAF após aprovação da Diretoria Executiva e a confirmação dos valores estimados, por parte da Diretoria de Obras – DIOB.

Fundamento: Parecer Jurídico nº 228/2022 (fls. 131-134 – mov. 32), que considerou possível a celebração do convênio e opõe-se a Informação Jurídica nº 154/2022.

Condicionantes: Em caso de aprovação, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Obras – DIOB para confirmação dos valores estimados.

Fiscais: Cohapar: Mario Chaicoski Junior
Município: Ariane Louback dos Santos

Anuêncio do Chefe/Gerente/Superintendente/Diretor Responsável:

Assinado eletronicamente
Luis Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Assinado eletronicamente
André Vinicius Bueno
Diretor de Obras



ePROTOCOLO



Documento: **ProposicaoRD18.913.8431DIPPeDIOBConvenioPNHRLapa17e31UH.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 13/09/2022 09:35.

Assinatura Simples realizada por: **André Vinícius Bueno** em 13/09/2022 09:37.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 13/09/2022 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4896f56a148f0f70da94a8872b8919f9.

INFORMAÇÕES

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Ref.: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO – MUNICÍPIO DA LAPA – PROTOCOLO Nº 18.913.843-1.

À

Diretoria de Programas e Projetos - DIPP

Informamos que o processo em referência foi retirado de pauta da Reunião de Diretoria nº 067/2022, realizada nesta data, à pedido da Diretoria Executiva.

Atenciosamente,

Anelize Empinotti
Secretária-Geral



ePROTOCOLO



Documento: **18.913.8431RetiradodePauta1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anelize Empinotti** em 19/09/2022 17:42.

Inserido ao protocolo **18.913.843-1** por: **Camila de Lima Pissuto dos Reis** em: 19/09/2022 17:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dc26b500586442de38857172d5bda853.